

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CUIABÁ****Estudo Técnico Preliminar 8/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25049.000950/2025-75

**2. Descrição da necessidade**

**2.1.** O presente estudo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização predial, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

**2.2.** A contratação visa garantir condições adequadas de salubridade, higiene, conservação e funcionamento das unidades administrativas e assistenciais, considerando que os serviços de limpeza são essenciais para a manutenção de ambientes seguros destinados ao atendimento e acolhimento da população indígena.

**2.3.** O DSEI/CGB é responsável pela assistência à saúde de aproximadamente 9.991 indígenas (SIASI/dez/2025), distribuídos em 245 aldeias, localizadas em 31 terras indígenas e abrangendo 23 municípios do Estado de Mato Grosso, demandando estrutura adequada para execução das ações de saúde.

**2.4.** A atual contratação apresenta quantitativo insuficiente para atender integralmente às necessidades das unidades, havendo locais sem profissionais de limpeza ou com atendimento reduzido, especialmente considerando a circulação de pacientes, acompanhantes, equipes de saúde e servidores. Dessa forma, faz-se necessária nova contratação para adequação dos quantitativos e melhoria da prestação dos serviços.

**2.5.** A ausência de profissionais em número suficiente compromete a manutenção das condições sanitárias das unidades, podendo impactar negativamente a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, favorecer a proliferação de agentes patogênicos e prejudicar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, tem ocasionado situações em que profissionais de saúde realizam atividades de limpeza, caracterizando desvio de função, com potenciais repercussões trabalhistas e administrativas para a Administração. Tal cenário também representa risco à continuidade dos serviços assistenciais, comprometendo o adequado funcionamento das unidades de saúde e o acolhimento dos pacientes indígenas e de seus acompanhantes.

**2.6.** Considerando a natureza dos serviços prestados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB e a necessidade permanente de manutenção de ambientes limpos, higienizados e seguros, especialmente em unidades assistenciais, Casas de Saúde Indígena (CASAI) e demais estabelecimentos de saúde, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir condições sanitárias adequadas, reduzir o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde, assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, evitar o desvio de função dos profissionais de saúde e preservar a qualidade do atendimento prestado à população indígena, em observância aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público.

**2.7.** Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente operacional e de apoio, não integrando as atividades finalísticas do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB. Sua execução indireta possibilita que os profissionais de saúde concentrem suas atividades na assistência direta à população indígena, contribuindo para maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e melhor utilização da força de trabalho disponível, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

**2.8.** A contratação de mão de obra terceirizada mostra-se juridicamente viável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.019/1974 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, uma vez que os serviços possuem natureza acessória e complementar às atividades finalísticas da Administração, não correspondendo às atribuições de cargos efetivos existentes no quadro de pessoal.

**2.9.** A execução contratual observará as cautelas necessárias para evitar vínculo empregatício entre os trabalhadores terceirizados e a Administração, permanecendo a empresa contratada responsável pela gestão, supervisão e direção da mão de obra, cabendo ao DSEI/CGB a fiscalização da execução dos serviços.

**2.10.** Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, substituindo e aprimorando as condições atualmente estabelecidas no Contrato nº 22/2021, processo nº 25049.000200/2019-55.

**2.11.** Portanto, a contratação de novos profissionais é imprescindível para assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades, garantir a continuidade dos serviços de apoio às ações de saúde e viabilizar o cumprimento das atribuições institucionais do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                |
|-------------------|----------------------------|
| SELOG/DSEI-CGB    | Sebastião Augusto de Jesus |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Descrição dos serviços e obrigações da Contratada

4.1. Os serviços a serem executados pela Contratada abrangem as atividades de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, cozinha, lavanderia hospitalar e demais serviços correlatos, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo observar as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

4.1.1. Executar os serviços terceirizados de forma contínua, eficiente e satisfatória, observando integralmente as normas técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis às atividades contratadas.

4.1.2. Disponibilizar ao DSEI/CGB mão de obra devidamente capacitada, treinada e qualificada para execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, adicionais, férias, 13º salário e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos profissionais alocados.

4.1.3. Manter, nos locais de execução dos serviços, empregados devidamente uniformizados, identificados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e compatíveis com as atividades desempenhadas.

4.1.4. Fornecer, sem qualquer ônus aos empregados, uniformes completos e adequados às funções exercidas, contendo as peças, características, quantidades e periodicidade de substituição previstas neste ETP.

4.1.5. Disponibilizar controle de frequência dos empregados alocados na execução contratual, por meio de folha-ponto ou sistema equivalente, permitindo o acompanhamento da efetiva prestação dos serviços pela fiscalização contratual.

4.1.6. Manter relacionamento profissional, cordial e colaborativo com os fiscais e gestores do contrato, prestando esclarecimentos, informações e suporte necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

4.1.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme jornada definida para cada posto de trabalho, incluindo atendimento de segunda a sexta-feira, finais de semana ou escala diferenciada, quando previsto neste Termo de Referência.

4.1.8. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços continuados similares.

4.1.8.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços de natureza compatível, contemplando quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho previstos nesta contratação, conforme requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1.9. A empresa deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão operacional dos serviços, sendo este o representante da Contratada perante a Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, orientar os empregados e responder pelas demandas relacionadas aos serviços prestados.

4.1.10. O preposto deverá acompanhar regularmente a execução dos serviços, realizando visitas presenciais periódicas, no mínimo mensais, previamente agendadas, devendo apresentar relatório contendo:

4.1.10.1. Data e horário da visita;

4.1.10.2. Registro dos assuntos tratados, orientações repassadas e ocorrências verificadas;

4.1.10.3. Assinatura do fiscal ou responsável indicado pela Contratante.

4.1.11. A Contratada deverá executar serviços de limpeza, higienização, conservação e organização das instalações físicas, abrangendo áreas internas e externas, equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens existentes nas unidades atendidas, mediante disponibilização de profissionais qualificados.

4.1.12. Corrigir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da fiscalização, eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas na execução contratual, apresentando os esclarecimentos necessários.

4.1.13. O enquadramento das categorias profissionais utilizadas na execução contratual observará a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, quando houver disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

a) Servente de limpeza – CBO 5142-05  
CATSER: 30185

b) Copeira – CBO 5134-25  
CATSER: 14397

c) Lavadeira hospitalar – CBO 5163-10  
CATSER: 019542

d) Cozinheira – CBO 5132-20  
CATSER: 19399

4.1.14. A remuneração dos profissionais deverá observar os valores estabelecidos nos instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional correspondente, considerando a atividade preponderante da empresa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.1.15. Poderá ser aplicado Acordo Coletivo de Trabalho celebrado diretamente pela empresa contratada com o sindicato representativo da categoria profissional, desde que válido e aplicável aos empregados envolvidos na execução contratual.

**4.1.16.** A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o limite de até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A justificativa para a definição do prazo contratual encontra-se fundamentada no ETP e nos itens 1.7 e 3.4 deste Termo de Referência, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar no âmbito do DSEI/CGB.

**4.1.17.** Quanto à utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, registra-se que a justificativa para sua não utilização encontra-se formalizada em documento próprio, juntado aos autos do processo, considerando as características específicas e as necessidades da contratação, bem como a necessidade de adequação dos serviços às particularidades das unidades atendidas pelo DSEI/CGB.

## **4.2. Requisitos dos profissionais alocados na execução dos serviços**

4.2.1. Os profissionais deverão apresentar-se pontualmente, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção adequados à atividade desenvolvida.

4.2.2. Deverão possuir postura profissional compatível com o ambiente institucional, demonstrando cordialidade, responsabilidade, organização, iniciativa e comprometimento com as atividades desempenhadas.

4.2.3. Deverão demonstrar competências profissionais relacionadas à execução das atividades, incluindo capacidade de adaptação, iniciativa, ética profissional e cumprimento das orientações recebidas.

4.2.4. Deverão manter relacionamento adequado e cooperativo com os demais colaboradores, usuários e responsáveis pela fiscalização dos serviços.

4.2.5. Deverão utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, observando as normas de segurança e prevenção de acidentes.

4.2.6. Deverão participar de treinamentos, capacitações ou reciclagens profissionais sempre que solicitado pela Contratada ou pela fiscalização contratual.

4.2.7. Deverão cumprir as normas internas, procedimentos operacionais e orientações estabelecidas pela Administração.

### **LIMPEZA**

#### **ÁREAS INTERNAS;**

##### **DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO;**

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corredores;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, e
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **QUINZENAL, UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO**

- a) Limpar todas as paredes, divisórias, portas, maçanetas e a face interna de todas as esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;
- b) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- c) Polir todos os móveis e utensílios de madeira; todos os metais das luminárias, mesas e cadeiras; todos os utensílios de metais, bem como válvulas, registros, sifões, fechaduras e afins;
- d) Encerar todos os painéis de paredes divisórias de madeira e de lambris.
- e) Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana.
- f) A periodicidade dos serviços supra descritos poderá ser alterada, justificada sua necessidade.

#### **MENSALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Quando possível e autorizado pela chefia da DIASI e responsável técnico(a), lavar com água e sabão e/ou varrer, as áreas que servem como depósito de material médico hospitalar e de medicamentos.
- h) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

#### **SEMPRE QUE NECESSÁRIO**

- a) Efetuar lavagem das áreas utilizadas;
- b) Limpar manchas de qualquer natureza que eventualmente se verifiquem nas paredes, rodapés, divisórias, portas e demais áreas revestidas de fórmica ou pintadas;
- c) Limpar os balcões, as pias, o mobiliário e o piso de modo a manter o ambiente higienizado;
- d) Recolher os lixos, limpar os recipientes onde estão acondicionados e depois repor os sacos plásticos novos.

#### **ÁREAS EXTERNAS**

Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

#### **DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **SEMANALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## **MENSALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- b) Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- c) Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

## **SEMPRE QUE NECESSÁRIO**

- a) Efetuar lavagem das áreas utilizadas pelas UBSIs, EASIs e POLOS BASE.
- b) Recolher os lixos, limpar os recipientes onde estão acondicionados e depois repor os sacos plásticos novos.

Observações e orientações gerais sobre a limpeza:

- c) A limpeza de áreas internas ou externas, durante o horário de expediente, será feita com isolamento da respectiva área ou colocação de avisos/placas de alertas;
- d) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes;
- e) Nunca jogar água quando existir tomadas de eletricidade na área de piso a ser limpa;
- f) Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser certificadas as voltagens das tomadas;
- g) Revestimentos em azulejos e cerâmica: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento.
- h) A limpeza de paredes e divisórias, pisos e rodapés; lajes e forros; janelas, vidros e persianas, portas e visores, mobiliário e equipamento deve ser realizada com água e detergente, a menos que haja revestimentos porosos como gesso, madeira, compensados, laminados de madeira, feltros ou tecidos. Nesses casos, devem ser adotados procedimentos específicos em função dos diferentes tipos de acabamento.
- i) Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço.
- j) Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material.

**PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA:** os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, dessa forma a contratada deverá:

- a) habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;
- b) identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
- c) observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas; volume total;
- d) realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;
- e) usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxague;
- f) lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que necessário;
- g) utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme ABNT NBR ISO 9001, ou substitutivo, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a previa apreciação e provação da CONTRATANTE.

## **COPEIRA**

- a) Preparar o café nos horários indicados pela gestão e/ou fiscalização, sendo 2 (duas) vezes ao dia , 1 (uma) vez no período matutino e 1 (uma) vez no período vespertino;
- b) Esquentar água para infusão de chás, mantendo abastecidas as garrafas térmicas exclusivas de água quente, inclusive 1 (uma) na copa.
- c) Manter sempre abastecidas de água as formas de gelo.

d) Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados.

e) Manter as bandejas, kits com garrafas de café e disponibilizar nas reuniões, quando solicitado.

**f) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios após servir, durante o expediente, observando intervalo mínimo para consumo dos usuários, ao final do expediente da CONTRATANTE ou quando solicitado.**

g) Lavar, diariamente e quantas vezes for necessário, copos, xícaras, talheres, entre outros, com emprego de detergente biodegradável neutro, assim como demais utensílios, bancada, mesas, pias, armários, utilizados na prestação de serviços, observando os aspectos de higiene e cuidando para que neles não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos e bebidas;

**h) Efetuar a limpeza geral em todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados; como também geladeira, carrinho, micro-ondas, bebedouro), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.**

**i) Acondicionar o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregados da equipe de limpeza e conservação.**

j) Comunicar de imediato ao supervisor qualquer situação que demande manutenção predial em seu ambiente de trabalho, tais como entupimentos, avarias em paredes, pisos e janelas ou mau funcionamento na parte elétrica, hidráulica.

**k) Atender às normas de higiene e saúde, bem como, apresentar-se devidamente uniformizado, com cabelos curtos ou presos, sem adornos que possam trazer qualquer dificuldade ou risco à execução dos serviços, atentando sempre para o zelo com a higiene pessoal, tendo em vista estar lidando com alimentos.**

l) Observar critério de sustentabilidade diretamente relacionados às atividades de coqueiragem, evitando o desperdício de produtos químicos potencialmente danosos ao meio ambiente (detergentes, saponáceos, desinfetantes, etc.), bem como realizar o uso racional da água.

m) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços.

n) Executar as demais atividades inerentes ao Cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## **COZINHEIRA**

a) Planejar ou colaborar na criação de cardápios e listar ingredientes que devem ser adquiridos, de acordo com o plano de produção semanal, quantidade de pacientes indígenas e com a capacidade de armazenamento.

b) Preparar alimentos, de acordo com o plano de produção semanal, quantidade de paciente indígenas e observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

c) Atender as normas de higiene e saúde, bem como, apresentar-se devidamente uniformizado(a), com cabelos curtos ou presos, sem adornos que possam trazer qualquer dificuldade ou risco à execução dos serviços, atentando sempre para o zelo com a higiene pessoal, tendo em vista estar lidando diretamente com alimentos.

d) Observar e internalizar as rotinas diárias: usar uniforme, organizar utensílios de trabalho, verificar o funcionamento dos equipamentos, definir horários de execução e término de tarefas de acordo com as prioridades, observar padrão de qualidade dos alimentos, organizar ingredientes conforme a produção.

e) Fechar cozinha: manter a porta sempre fechada para evitar fluxo interno de pessoas não autorizadas, guardar produtos não utilizados, desligar equipamentos, lavar equipamentos e utensílios e fechar as instalações e dependências.

f) Proceder a estocagem e conservação dos alimentos.

g) Controlar temperatura dos alimentos.

h) Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene.

i) Manipular todos os utensílios com zelo e atenção, evitando-se avarias.

j) Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos, utilizados no desempenho de suas funções, estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança.

k) Comunicar de imediato ao supervisor, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução dos serviços.

l) Atender às normas de higiene e saúde, bem como, apresentar-se devidamente uniformizado(a), com cabelos curtos ou presos, sem adornos que possam trazer qualquer dificuldade ou risco à execução dos serviços, atentando sempre para o zelo com a higiene pessoal, tendo em vista estar lidando diretamente com alimentos.

m) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços.

n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

#### **LAVADEIRA HOSPITALAR**

a) Lavagem, desinfecção e separação das peças conforme grau de sujeira, seguindo diretrizes da ANVISA e boas práticas de biossegurança.

b) Utilizar produtos regularizados junto à ANVISA e compatíveis com a finalidade de uso dos materiais.

c) Manter registro e controle das peças recolhidas e entregues.

d) Adequar os processos de lavagem e desinfecção sempre que necessário, sem ônus adicional para a contratante.

e) Manter os ambientes de trabalho limpos e dispor de forma adequada os resíduos gerados na execução dos serviços.

f) Fornecer toda a mão de obra, EPIs, produtos químicos e materiais necessários para a prestação adequada dos serviços.

g) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços.

h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

### **4.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar serão destinados ao atendimento das unidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, abrangendo unidades administrativas, assistenciais e operacionais necessárias ao desenvolvimento das ações institucionais no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASISUS.

4.3.2. A contratação contemplará a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, lavanderia hospitalar e apoio de cozinha nas seguintes unidades: Sede Administrativa do DSEI/CGB, Núcleos, Centros de Apoio, Casas de Saúde Indígena – CASAI, Polos Base, Depósito de Materiais e Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI.

4.3.3. A distribuição territorial das unidades demonstra a abrangência da atuação do DSEI/CGB, que possui estruturas localizadas em diferentes municípios do Estado de Mato Grosso, incluindo áreas urbanas e localidades de difícil acesso, destinadas ao suporte das ações de atenção à saúde das populações indígenas.

4.3.4. A relação das unidades, municípios, endereços, identificação das unidades e respectivas áreas físicas encontra-se apresentada na tabela abaixo, a qual foi utilizada como referência para levantamento das necessidades, estimativa dos serviços e dimensionamento da contratação.

| <b>Unidade</b>         | <b>Tipo</b>    | <b>Município</b> | <b>Endereço</b>                                          | <b>Área Interna (m²)</b> | <b>Área Externa (m²)</b> | <b>Terreno (m²)</b> |
|------------------------|----------------|------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| DSEI Sede              | Administrativo | Cuiabá           | Rua Rui Barbosa nº 282, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040 | 729,30                   | 660,35                   | 1.288,00            |
| DSEI Núcleo            | Administrativo | Cuiabá           | Rua Rui Barbosa nº 260, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040 | 178,34                   | 205,87                   | 368,17              |
| DSEI CAF               | Administrativo | Cuiabá           | Rua Baltazar Navarros nº 113, CEP 78010-020              | 260,89                   | 257,79                   | 495,79              |
| CASAI Cuiabá           | CASAI          | Cuiabá           | Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n                      | 1.546,63                 | 7.690,50                 | 76.783,44           |
| CASAI Rondonópolis     | CASAI          | Rondonópolis     | Avenida Projetada, s/n                                   | 832,87                   | 9.167,13                 | 10.000,00           |
| CASAI Tangará da Serra | CASAI          | Tangará da Serra | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa            | 1.459,56                 | 4.624,69                 | 5.760,00            |
| CASAI Brasnorte        | CASAI          | Brasnorte        | Avenida Paraná, s/n, Centro                              | 621,44                   | 4.300,44                 | 1.444,67            |
| Depósito de Materiais  | Administrativo | Várzea Grande    | Rodovia Mário Andreazza nº 1006, Jardim Maria Isabel     | 560,00                   | 420,00                   | 980,00              |

|                               |           |                           |                                               |        |          |          |
|-------------------------------|-----------|---------------------------|-----------------------------------------------|--------|----------|----------|
| Polo Base II Rondonópolis     | Polo Base | Rondonópolis              | Avenida Projetada, s/n                        | 120,00 | -        | -        |
| Polo Base II Tangará da Serra | Polo Base | Tangará da Serra          | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa | 176,96 | -        | -        |
| Polo Base II Comodoro         | Polo Base | Comodoro                  | Rua Maranhão, s/n, Centro                     | 226,00 | 1.210,00 | 1.500,00 |
| Polo Base Rio Verde           | Polo Base | Tangará da Serra          | Rodovia BR-364, s/n                           | 275,47 | 1.274,00 | 872,87   |
| Polo Base Bacaval             | Polo Base | Campo Novo do Parecis     | Estrada Rural, s/n                            | 397,33 | 597,40   | 1.134,70 |
| Polo Base Três Lagoas         | Polo Base | Conquista d'Oeste         | Estrada Rural, s/n                            | 617,95 | 944,20   | 1.505,00 |
| Polo Base Meruri              | Polo Base | General Carneiro          | Estrada Rural, s/n                            | 799,81 | 1.700,19 | 2.500,00 |
| Polo Base Pakuera             | Polo Base | Paranatinga               | Estrada Rural, s/n                            | 799,81 | 1.700,19 | 2.500,00 |
| Polo Base Nautukirs Pisiors   | Polo Base | Porto Esperidião          | Estrada Rural, s/n                            | 176,16 | 137,70   | 313,86   |
| USBI Dolowuikwa               | USBI III  | Juína                     | Estrada Rural, s/n                            | 489,70 | 659,40   | 1.240,68 |
| USBI Gomes Carneiro           | USBI III  | Santo Antônio do Leverger | Estrada Rural, s/n                            | 187,69 | 692,31   | 880,00   |
| USBI Tadarimana               | USBI III  | Rondonópolis              | Estrada Rural, s/n                            | 288,79 | 591,21   | 880,00   |
| USBI Aturua                   | USBI I    | Paranatinga               | Estrada Rural, s/n                            | 443,38 | 707,56   | 1.150,94 |
| USBI Umutina                  | USBI III  | Barra do Bugres           | Estrada Rural, s/n                            | 654,13 | 791,27   | 1.445,40 |
| USBI Formoso                  | USBI III  | Tangará da Serra          | Estrada Rural, s/n                            | 137,70 | 742,30   | 880,00   |
| USBI Cravari                  | USBI II   | Brasnorte                 | Estrada Rural, s/n                            | 87,52  | 441,58   | 529,10   |
| USBI Japuíra                  | USBI II   | Brasnorte                 | Estrada Rural, s/n                            | 88,94  | 440,16   | 529,10   |
| USBI Paredão                  | USBI II   | Brasnorte                 | Estrada Rural, s/n                            | 80,95  | 448,15   | 529,10   |
| USBI Caititu                  | USBI II   | Sapezal                   | Estrada Rural, s/n                            | 119,82 | 409,28   | 529,10   |
| USBI Três Jacú                | USBI II   | Sapezal                   | Estrada Rural, s/n                            | 126,17 | 402,93   | 529,10   |
| USBI Sacre II                 | USBI II   | Campo Novo do Parecis     | Estrada Rural, s/n                            | 77,92  | 451,18   | 529,10   |
| USBI Nova Esperança           | USBI II   | Tangará da Serra          | Estrada Rural, s/n                            | 163,87 | 365,23   | 529,10   |
| USBI Kolidiki                 | USBI II   | Tangará da Serra          | Estrada Rural, s/n                            | 489,70 | 659,40   | 1.240,68 |
| USBI Piebaga                  | USBI II   | Santo Antônio do Leverger | Estrada Rural, s/n                            | 130,25 | 398,85   | 529,10   |
| USBI Santana                  | USBI II   | Nobres                    | Estrada Rural, s/n                            | 137,70 | 391,40   | 529,10   |
| USBI Aterradinho              | USBI II   | Barão de Melgaço          | Estrada Rural, s/n                            | 73,85  | 455,25   | 529,10   |
| USBI Perigara                 | USBI II   | Barão de Melgaço          | Estrada Rural, s/n                            | 137,81 | 391,29   | 529,10   |
| USBI Sararé Central           | USBI II   | Conquista d'Oeste         | Estrada Rural, s/n                            | 326,45 | 202,65   | 529,10   |
| USBI Asa Branca               | USBI I    | Brasnorte                 | Estrada Rural, s/n                            | 56,66  | 371,35   | 428,01   |
| USBI Perdiz                   | USBI I    | Brasnorte                 | Estrada Rural, s/n                            | 40,77  | 387,24   | 428,01   |
| USBI Recanto do Alípio        | USBI I    | Brasnorte                 | Estrada Rural, s/n                            | 40,77  | 387,24   | 428,01   |
| USBI Batizá                   | USBI I    | Tangará da Serra          | Estrada Rural, s/n                            | 67,04  | 360,97   | 428,01   |
| USBI Salto da Mulher          | USBI I    | Sapezal                   | Estrada Rural, s/n                            | 47,36  | 380,65   | 428,01   |
| USBI Vale do Rio Papagaio     | USBI I    | Sapezal                   | Estrada Rural, s/n                            | 86,70  | 341,31   | 428,01   |
| USBI Kotitiko                 | USBI I    | Tangará da Serra          | Estrada Rural, s/n                            | 87,56  | 340,45   | 428,01   |
| USBI Alantesu Central         | USBI I    | Comodoro                  | Estrada Rural, s/n                            | 130,35 | 297,66   | 428,01   |
| USBI Camararé João Maxixe     | USBI II   | Comodoro                  | Estrada Rural, s/n                            | 489,70 | 659,40   | 1.240,68 |
| USBI Manairisu-Thahaintesu    | USBI I    | Comodoro                  | Estrada Rural, s/n                            | 130,35 | 297,66   | 428,01   |
| USBI Wassusu Central          | USBI I    | Nova Lacerda              | Estrada Rural, s/n                            | 130,35 | 297,66   | 428,01   |
| USBI Nambikwara 13 de Maio    | USBI I    | Comodoro                  | Estrada Rural, s/n                            | 130,35 | 297,66   | 428,01   |
| USBI Sararé Serra da Borda    | USBI I    | Conquista d'Oeste         | Estrada Rural, s/n                            | 69,02  | 358,99   | 428,01   |
| USBI Kithaulu Central         | USBI I    | Comodoro                  | Estrada Rural, s/n                            | 335,75 | 554,25   | 880,00   |

4.3.5. O quantitativo de postos foi definido considerando as características operacionais de cada unidade, a metragem das áreas internas e externas, a frequência de execução dos serviços e os parâmetros de produtividade previstos no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. O total estimado para execução dos serviços corresponde a 78 postos de trabalho, distribuídos entre áreas administrativas, Casas de Saúde Indígena (CASAI), Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (USBI).

4.4. DIMENSIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇO

4.4.1. Para definição dos quantitativos estimados, foram considerados a estrutura física das unidades, a distribuição geográfica das instalações, as características operacionais de cada localidade, a necessidade de atendimento contínuo e as atividades atualmente desenvolvidas pelas unidades assistenciais e administrativas.

4.4.2. O levantamento técnico resultou na estimativa dos postos de trabalho abaixo relacionados:

| LOCAL                      | MUNICIPIO        | QUANTIDADE DE POSTOS | JORNADA                     | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO |
|----------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| CASAI CUIABA               | CUIABA           | 2                    | 12X36 DIURNO (ÁREA INTERNA) | 2                                    |
| CASAI CUIABA               | CUIABA           | 1                    | 12X36 NOTURNO               | 2                                    |
| CASAI RONDONÓPOLIS         | RONDONÓPOLIS     | 1                    | 12X36 DIURNO                | 2                                    |
| CASAI RONDONÓPOLIS         | RONDONÓPOLIS     | 1                    | 12X36 NOTURNO               | 2                                    |
| CASAI TANGARA DA SERRA     | TANGARA DA SERRA | 2                    | 12X36 DIURNO (ÁREA INTERNA) | 2                                    |
| CASAI TANGARA DA SERRA     | TANGARA DA SERRA | 1                    | 12X36 NOTURNO               | 2                                    |
| CASAI BRASNORTE            | BRASNORTE        | 1                    | 12X36 DIURNO                | 2                                    |
| CASAI BRASNORTE            | BRASNORTE        | 1                    | 12X36 NOTURNO               | 2                                    |
| SEDE                       | CUIABA           | 3                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| NUCLEO AMBIENTAL           | CUIABA           | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| CAF                        | CUIABA           | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| DEPÓSITO DE MATERIAL       | VARZEA GRANDE    | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| CASAI CUIABA               | CUIABA           | 4                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| CASAI RONDONÓPOLIS         | RONDONÓPOLIS     | 5                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| POLO BASE RONDONÓPOLIS     | RONDONÓPOLIS     | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI TADARIMANA            | RONDONÓPOLIS     | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| CASAI TANGARA DA SERRA     | TANGARA DA SERRA | 3                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| POLO BASE TANGARA DA SERRA | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| POLO BASE RIO VERDE        | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI FORMOSO               | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI NOVA ESPERANÇA        | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI KOLIDIKI              | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI BATIZA                | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI KOTITIKO              | TANGARA DA SERRA | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| CASAI BRASNORTE            | BRASNORTE        | 2                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI CRAVARI               | BRASNORTE        | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI JAPUIRA               | BRASNORTE        | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI PAREDÃO               | BRASNORTE        | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI ASA BRANCA            | BRASNORTE        | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI PERDIZ                | BRASNORTE        | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI RECANTO DO ALIPIO     | BRASNORTE        | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| POLO BASE COMODORO         | COMODORO         | 2                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI ALANTESU CENTRAL      | COMODORO         | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI CAMARARÉ JOÃO MAXIXE  | COMODORO         | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI MANAIRISU-THAHAINTESU | COMODORO         | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |
| UBSI NAMBIKWARA 13 DE MAIO | COMODORO         | 1                    | 40H SEMANAIS                | 1                                    |

|                             |                           |   |              |   |
|-----------------------------|---------------------------|---|--------------|---|
| UBSI KITHAULU CENTRAL       | COMODORO                  | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| POLO BASE BACAVAL           | CAMPO NOVO DOS PARECIS    | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI SACRE II               | CAMPO NOVO DOS PARECIS    | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| POLO BASE TRÊS LAGOAS       | CONQUISTA D'OESTE         | 2 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI SARARÉ CENTRAL         | CONQUISTA D'OESTE         | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI SARARÉ SERRA DA BORDA  | CONQUISTA D'OESTE         | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| POLO BASE MERURI            | GENERAL CARNEIRO          | 3 | 40H SEMANAIS | 1 |
| POLO BASE PAKUERA           | PARANATINGA               | 3 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI ATURUA                 | PARANATINGA               | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| POLO BASE NAUTUKIRS PISIORS | PORTO ESPERIDIÃO          | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI DOLOWUIKWA             | JUINA                     | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI GOMES CARNEIRO         | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI PIEBAGA                | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI UMUTINA                | BARRA DO BUGRES           | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI CAITITU                | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI TRÊS JACU              | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI SALTO DA MULHER        | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI VALE DO PAPAGAIO       | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI SANTANA                | NOBRES                    | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI ATERRADINHO            | BARÃO DE MELGAÇO          | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI PERIGARA               | BARÃO DE MELGAÇO          | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI WASSUSU CENTRAL        | NOVA LACERDA              | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |

| DESCRIÇÃO DO POSTO                                   | QTD DE POSTOS | JORNADA DE TRABALHO |
|------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| COPEIRA SEDE                                         | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA- CASAI CUIABA                                | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA- CASAI RONDONOPOLIS                          | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA- CASAI TANGARA                               | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA-POLO BRASNORTE                               | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.-CASAI CUIABA                         | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.-CASAI RONDONÓPOLIS                   | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA- POLO BRASNORTE                            | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA- POLO BACAVAL (CAMPO NOVO DOS PARECIS)     | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.CASAI TANGARA DA SERRA                | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.POLO RIO VERDE (TANGARA DA SERRA)     | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.POLO TRES LAGOAS (CONQUISTA D' OESTE) | 1             | 40hsemanais         |

|                                                   |   |             |
|---------------------------------------------------|---|-------------|
| COZINHEIRO- POLO TRÊS LAGOAS (CONQUISTA D' OESTE) | 1 | 12X36 horas |
| COZINHEIRO - POLO PAKUERA (PARANATINGA)           | 1 | 12X36 horas |
| COZINHEIRO - MERURE (GENERAL CARNEIRO)            | 1 | 12X36 horas |
| COZINHEIRO- POLO RIO VERDE (TANGARA DA SERRA)     | 1 | 12X36 horas |
| COZINHEIRO- POLO BACAVAL (CAMPO NOVO DOS PARECIS) | 1 | 12X 36horas |

4.4.5. Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade administrativa devidamente fundamentada, observadas as condições reais de funcionamento das unidades, a manutenção da continuidade dos serviços e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação.

## 4.5. Uniformes e Materiais

4.5.1. Para adequada execução dos serviços previstos nesta contratação, faz-se necessária a disponibilização de uniformes e materiais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais alocados nas unidades do DSEI/CGB.

4.5.2. O fornecimento de uniformes tem como finalidade garantir a identificação dos profissionais, padronização da equipe, segurança, higiene e adequada apresentação durante a prestação dos serviços, considerando as características das atividades de limpeza, conservação, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar.

4.5.3. Os uniformes deverão ser compatíveis com as condições climáticas da região e com as especificidades das funções exercidas, observando as normas trabalhistas aplicáveis e eventuais disposições previstas em instrumentos coletivos das categorias profissionais envolvidas.

4.5.4. Para fins de estimativa e composição da solução, foram considerados conjuntos de uniformes contendo, no mínimo:

- 02 (duas) calças compridas confeccionadas em material adequado à atividade;
- 02 (duas) camisas de manga curta em tecido compatível, contendo identificação da empresa contratada;
- 01 (um) crachá de identificação funcional contendo nome, cargo do empregado e identificação da empresa.

4.5.5. Além dos uniformes, deverão ser considerados na composição da contratação os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, conforme levantamento técnico realizado, considerando a quantidade de unidades atendidas, características das instalações e frequência das atividades previstas.

4.5.6. A previsão desses itens no planejamento da contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais, promover a continuidade dos serviços e garantir padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência na execução das atividades de apoio operacional nas unidades do DSEI/CGB.

4.5.7. Os quantitativos estimados de uniformes, materiais e equipamentos foram definidos com base no levantamento das necessidades das unidades abrangidas pela contratação, podendo ser detalhados posteriormente no Termo de Referência, documento responsável por estabelecer as obrigações específicas da futura contratada.

## 4.6. Uniformes e Materiais

**4.6.1.** A solução contratada deverá contemplar o fornecimento de uniformes aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem qualquer ônus aos trabalhadores, de forma compatível com as atividades desempenhadas, condições climáticas da região e normas trabalhistas aplicáveis.

**4.6.2.** Os uniformes deverão ser confeccionados com materiais adequados, de qualidade e durabilidade compatíveis com a rotina operacional dos serviços, contemplando, no mínimo:

**4.6.2.1.** 02 (duas) calças compridas confeccionadas em tecido resistente e adequado à atividade;

**4.6.2.2.** 02 (duas) camisas em tecido apropriado, manga curta, contendo identificação visual da empresa contratada;

**4.6.2.3.** 01 (um) crachá de identificação contendo nome, função do empregado e identificação da empresa.

**4.6.3.** A contratada deverá disponibilizar os uniformes no início da execução contratual e realizar as substituições periódicas ou sempre que necessário, garantindo condições adequadas de apresentação, higiene, segurança e identificação dos profissionais.

**4.6.4.** Os uniformes deverão ser previamente submetidos à aprovação da Contratante, podendo ser solicitadas adequações quando identificadas incompatibilidades com as necessidades institucionais.

**4.6.5.** A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante comprovante, possibilitando o acompanhamento e fiscalização contratual.

**4.7. Materiais de Limpeza, Equipamentos, Ferramentas e Utensílios**

**4.7.1.** Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao atendimento das unidades contempladas na contratação, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

**4.7.2.** A relação de materiais e equipamentos apresentada no planejamento possui caráter estimativo e servirá como parâmetro para composição dos custos da contratação, podendo os quantitativos sofrer variações conforme a necessidade operacional.

**4.7.3.** A relação constante neste documento não possui caráter exaustivo, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não estejam expressamente previstos.

**4.7.4.** Os materiais, equipamentos e utensílios disponibilizados deverão atender aos seguintes requisitos:

**4.7.4.1.** Ser adequados em qualidade, tecnologia e desempenho, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações de boa prática;

**4.7.4.2.** Possuir características ambientalmente adequadas, sempre que aplicável;

**4.7.4.3.** Apresentar qualidade, durabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas;

**4.7.4.4.** Ser previamente aprovados pela Contratante quando solicitado.

**4.7.5.** A contratada deverá manter estoque mínimo de materiais suficiente para garantir a continuidade dos serviços, considerando as particularidades das unidades atendidas.

**4.7.6.** A guarda, conservação, reposição e manutenção dos materiais e equipamentos disponibilizados para execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

**4.7.7.** Os equipamentos e materiais deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, perda de funcionalidade ou quando houver solicitação da fiscalização contratual.

**4.7.8.** A contratada deverá considerar, na composição de sua proposta de preços, os custos relacionados à disponibilização, manutenção, reposição e depreciação dos equipamentos e materiais necessários à execução contratual.

**4.7.9.** Sempre que solicitado pela Contratante, a contratada deverá informar as marcas e modelos dos materiais e equipamentos que serão utilizados durante a execução dos serviços.

**Estimativa de Materiais de Limpeza:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE | MÉDIA DE PREÇOS – PAINEL DE PREÇOS | QTDE. ESTIMADA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|----------------------------------|---------|------------------------------------|----------------|----------------------|
| 1    | ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5L       | GALÃO   | R\$ 8,58                           | 52             | R\$ 446,16           |
| 2    | ÁLCOOL 70% 1L                    | UND     | R\$ 6,39                           | 121            | R\$ 773,19           |
| 3    | ÁLCOOL GEL 500ML                 | UND     | R\$ 5,41                           | 190            | R\$ 1.027,90         |
| 4    | AROMATIZANTE DE AR               | UND     | R\$ 14,75                          | 112            | R\$ 1.652,00         |
| 5    | DESINFETANTE GALÃO               | UND     | R\$ 5,20                           | 260            | R\$ 1.352,00         |
| 6    | DETERGENTE LÍQUIDO               | UND     | R\$ 2,57                           | 183            | R\$ 470,31           |
| 7    | ESPONJA DE FIBRA COM DUPLA FACE  | UND     | R\$ 2,248                          | 140            | R\$ 314,72           |
| 8    | FLANELA                          | UND     | R\$ 3,40                           | 158            | R\$ 537,20           |
| 9    | LIMPA VIDROS                     | UND     | R\$ 4,84                           | 90             | R\$ 435,60           |
| 10   | LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO 500ML  | UND     | R\$ 4,32                           | 133            | R\$ 574,56           |
| 11   | LUSTRA MÓVEIS 500ML              | UND     | R\$ 7,52                           | 107            | R\$ 804,64           |
| 12   | LUVA DE LÁTEX                    | PAR     | R\$ 6,70                           | 61             | R\$ 408,70           |
| 13   | LÃ DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES | PCT     | R\$ 1,49                           | 85             | R\$ 126,65           |
| 14   | PANO DE CHÃO                     | UND     | R\$ 6,00                           | 115            | R\$ 690,00           |
| 15   | PAPEL HIGIÊNICO 300M/8 UND       | FARDO   | R\$ 40,85                          | 66             | R\$ 2.696,10         |
| 16   | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO        | CAIXA   | R\$ 48,09                          | 113            | R\$ 5.434,17         |
| 17   | PEDRA SANITÁRIA                  | UND     | R\$ 1,81                           | 260            | R\$ 470,60           |

|    |                                              |       |           |     |              |
|----|----------------------------------------------|-------|-----------|-----|--------------|
| 18 | SABONETE LÍQUIDO 1L                          | UND   | R\$ 16,70 | 300 | R\$ 5.010,00 |
| 19 | SABÃO EM BARRA MULTIUSO PCT COM 05 UNIDADES  | PCT   | R\$ 7,69  | 52  | R\$ 399,88   |
| 20 | SACO PLÁSTICO LIXO 100L PCT COM 100 UNIDADES | FARDO | R\$ 42,00 | 134 | R\$ 5.628,00 |
| 21 | SACO PLÁSTICO LIXO 60L PCT COM 100 UNIDADES  | FARDO | R\$ 15,36 | 122 | R\$ 1.873,92 |
| 22 | SAPONÁCEO                                    | UND   | R\$ 5,07  | 73  | R\$ 370,11   |
| 23 | REMOVEDOR DE SUJEIRA PARA PISOS 5 LITROS     | GALÃO | R\$ 14,25 | 56  | R\$ 798,00   |
| 24 | HIPOCLORITO 1L                               | UND   | R\$ 9,96  | 52  | R\$ 517,92   |
| 25 | NAFTALINA 50 GRAMAS                          | UND   | R\$ 1,98  | 80  | R\$ 158,40   |

### Relação Básica dos Equipamentos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QTD | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$ | PREÇO MÉDIO TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------|-----------------------|
| 1    | CARRINHO COM KIT MULTIFUNCIONAL DE LIMPEZA. Especificações: carro funcional de limpeza com kit multifuncional completo profissional contendo, no mínimo: 01 carrinho funcional de limpeza com estrutura injetada em plástico polipropileno, 04 (quatro) rodas, sendo duas fixas, confeccionadas em plástico PVC e duas giratórias, e eixo em aço carbono, dispondo de saco em lona/vinil com capacidade mínima para 30L. O carrinho deverá possuir aberturas para encaixe dos acessórios (mops, pá e placa), plataforma para apoio do balde e espremedor, estojo no compartimento de encaixe do saco, proporcionando maior funcionalidade. Carrinho de limpeza profissional para diversos ambientes, com balde divisor de água limpa e suja. | 7   | R\$ 1.179,00             | R\$ 8.253,00          |
| 2    | Escada 6 (seis) degraus em alumínio com fita de segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 22  | R\$ 189,63               | R\$ 4.171,86          |
| 3    | Lavadora alta pressão, 127V e mangueira de 5 metros, com pistola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9   | R\$ 744,31               | R\$ 6.698,79          |
| 4    | Aspirador de pó e água 1200W com capacidade para 10L de pó.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15  | R\$ 526,145              | R\$ 7.892,175         |
| 5    | Máquina de cortar grama à gasolina, equipada com motor a gasolina de 4 tempos. Indicada para trabalho em pequenas, médias e grandes áreas. Coletor de grama: 46L. Diâmetro das rodas: 180mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5   | R\$ 2.349,75             | R\$ 11.748,75         |
| 6    | Placa sinalizadora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 52  | R\$ 77,00                | R\$ 4.004,00          |
| 7    | Enceradeira de grande porte, tipo Bandeirantes ou similar, descrição mínima: com escova 300 mm, motor elétrico 0,50 HP, tensão 110/220 V, capacidade operacional mínima de 900 m², acompanha escova de nylon.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 11  | R\$ 2.720,44             | R\$ 29.924,84         |

### Utensílios de Limpeza:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                        | UNI | QT ESTIMADA ANUAL | MÉDIA DE PREÇO | MÉDIA DE PREÇO ANUAL | MÉDIA DE PREÇO MENSAL |
|------|--------------------------------------------------|-----|-------------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| 1    | Balde plástico com capacidade para 20 litros     | UNI | 81                | R\$ 16,45      | R\$ 1.332,45         | R\$ 111,04            |
| 2    | Desentupidor de vaso sanitário                   | UNI | 49                | R\$ 15,00      | R\$ 735,00           | R\$ 61,25             |
| 3    | Pá de lixo com cabo longo                        | UNI | 54                | R\$ 9,95       | R\$ 537,30           | R\$ 44,78             |
| 4    | Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo | UNI | 109               | R\$ 15,00      | R\$ 1.635,00         | R\$ 136,25            |
| 5    | Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo   | UNI | 87                | R\$ 19,30      | R\$ 1.679,10         | R\$ 139,93            |
| 6    | Vassoura plástica 30 dentes (rastelo)            | UNI | 50                | R\$ 20,50      | R\$ 1.025,00         | R\$ 85,42             |
| 7    | Escova sanitária com suporte                     | UNI | 82                | R\$ 10,33      | R\$ 847,06           | R\$ 70,59             |
| 8    | Espanador de pó pena nº 40                       | UNI | 43                | R\$ 22,20      | R\$ 954,60           | R\$ 79,55             |
| 9    | Saboneteira para sabonete líquido                | UNI | 97                | R\$ 24,89      | R\$ 2.414,33         | R\$ 201,19            |
| 10   | Porta papel toalha                               | UNI | 97                | R\$ 48,754     | R\$ 4.729,138        | R\$ 394,095           |
| 11   | Porta papel higiênico                            | UNI | 97                | R\$ 19,00      | R\$ 1.843,00         | R\$ 153,58            |

|    |                                                                        |         |           |              |            |
|----|------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|--------------|------------|
| 12 | Dispenser copo água 150 a 200ml multicopo, com dispositivo de controle | UNI 12  | R\$ 60,00 | R\$ 720,00   | R\$ 60,00  |
| 13 | Cesto de lixo com tampa e pedal, 100L                                  | UNI 101 | R\$ 55,00 | R\$ 5.555,00 | R\$ 462,92 |
| 14 | Lixeira tampa basculante 60L, para banheiro                            | UNI 91  | R\$ 64,49 | R\$ 5.868,59 | R\$ 489,05 |
| 15 | Vassoura de nylon 30cm com cabo                                        | UNI 98  | R\$ 27,00 | R\$ 2.646,00 | R\$ 220,50 |
| 16 | Vassoura de pelo 40cm de largura com cabo                              | UNI 95  | R\$ 26,90 | R\$ 2.555,50 | R\$ 212,96 |

### Materiais Estimado - Lavadeira:

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UNID | MÉDIA DE PREÇOS | QT ESTIMADA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------------------------|------|-----------------|-------------|----------------------|
| 1    | Sabão em pó de 5kg          | UND  | R\$ 27,295      | 20          | R\$ 545,90           |
| 2    | Amaciante de roupa 5 litros | UND  | R\$ 11,00       | 15          | R\$ 165,00           |
| 3    | Escova de roupa             | UND  | R\$ 7,50        | 7           | R\$ 52,50            |

### Uniforme - Servente de Limpeza:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                             | QTD | UN. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR SEMESTRAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------|-----------------|
| 1    | Calça comprida com elástico e cordão                                       | 2   | Unidade    | R\$ 48,50      | R\$ 97,00       |
| 2    | Camisa em popeline 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa       | 2   | Unidade    | R\$ 32,30      | R\$ 64,60       |
| 3    | Camisa em popeline 100% algodão, manga longa, com emblema da empresa       | 1   | Unidade    | R\$ 70,00      | R\$ 70,00       |
| 4    | Meia de algodão                                                            | 2   | Par        | R\$ 15,00      | R\$ 30,00       |
| 5    | Botina de couro, com elástico lateral, solado PU bidensidade, antiaderente | 1   | Par        | R\$ 117,00     | R\$ 117,00      |
| 6    | Crachá PVC                                                                 | 1   | Unidade    | R\$ 6,05       | R\$ 6,05        |
| 7    | Botas de borracha com cano longo, na cor preta ou branca                   | 1   | Par        | R\$ 84,88      | R\$ 84,88       |

### Uniforme - Lavadeira:

| ITEM                  | ESPECIFICAÇÕES                                                             | QTD | UN. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR SEMESTRAL |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------------|-----------------|
| 1                     | Calça comprida com elástico e cordão                                       | 2   | Unidade    | R\$ 48,50            | R\$ 145,50      |
| 2                     | Camisa em popeline 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa       | 3   | Unidade    | R\$ 32,30            | R\$ 96,90       |
| 3                     | Camisa em popeline 100% algodão, manga longa, com emblema da empresa       | 1   | Unidade    | R\$ 70,00            | R\$ 70,00       |
| 4                     | Meia de algodão                                                            | 3   | Par        | R\$ 15,00            | R\$ 45,00       |
| 5                     | Botina de couro, com elástico lateral, solado PU bidensidade, antiaderente | 1   | Par        | R\$ 117,00           | R\$ 117,00      |
| 6                     | Crachá PVC                                                                 | 1   | Unidade    | R\$ 6,05             | R\$ 6,05        |
| 7                     | Botas de borracha com cano longo, na cor preta ou branca                   | 1   | Par        | R\$ 84,88            | R\$ 84,88       |
| VALOR ESTIMADO        |                                                                            |     |            |                      | R\$ 565,33      |
| VALOR ESTIMADO MENSAL |                                                                            |     |            |                      | R\$ 47,11       |

### Uniforme - Copeira:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                             | QTD | UN. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR SEMESTRAL |
|------|--------------------------------------------|-----|------------|----------------------|-----------------|
| 1    | Calças ou saias compridas social em oxford | 2   | Unidade    | R\$ 48,50            | R\$ 97,00       |

|   |                                                                             |   |         |            |            |
|---|-----------------------------------------------------------------------------|---|---------|------------|------------|
| 2 | Camisa manga curta, em tecido Grafil/Tricoline mista com emblema da empresa | 2 | Unidade | R\$ 32,30  | R\$ 64,60  |
| 3 | Colete sem manga, em tecido microfibra/two way, com emblema da empresa      | 1 | Unidade | R\$ 59,01  | R\$ 59,01  |
| 4 | Blazer manga longa, em tecido microfibra/two way, com emblema da empresa    | 1 | Par     | R\$ 99,00  | R\$ 99,00  |
| 5 | Crachá PVC                                                                  | 1 | Unidade | R\$ 6,05   | R\$ 6,05   |
| 6 | Sapato social na cor preta                                                  | 1 | Par     | R\$ 49,062 | R\$ 49,062 |

Uniforme - Cozinha:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                         | QTD | UN. MEDIDA | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR SEMESTRAL |
|------|------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------------|-----------------|
| 1    | Calça comprida com elástico e cordão                                   | 2   | Unidade    | R\$ 48,50            | R\$ 97,00       |
| 2    | Camisas em popeline, 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa | 2   | Unidade    | R\$ 32,30            | R\$ 64,60       |
| 3    | Camisa em popeline, 100% algodão, manga longa, com emblema da empresa  | 1   | Unidade    | R\$ 70,00            | R\$ 70,00       |
| 4    | Pares de meias de algodão                                              | 2   | Unidade    | R\$ 15,00            | R\$ 30,00       |
| 5    | Aventais                                                               | 2   | Unidade    | R\$ 72,80            | R\$ 218,40      |
| 6    | Touca descartável – pacote com 100 unidades                            | 1   | Pacote     | R\$ 10,95            | R\$ 10,95       |
| 7    | Luva de corte                                                          | 1   | Unidade    | R\$ 121,68           | R\$ 121,68      |
| 8    | Crachá PVC                                                             | 1   | Unidade    | R\$ 6,05             | R\$ 6,05        |
| 9    | Bota de borracha com cano longo, na cor preta ou branca                | 1   | Par        | R\$ 84,88            | R\$ 84,88       |

Transporte Alternativo -Bicicleta:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MÉDIA DE PREÇOS | QT ESTIMADA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------|------|-----------------|-------------|----------------------|
| 1    | Bicicleta | UND  | R\$ 484,400     | 1           | R\$ 484,40           |

4.8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**4.8.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.8.2.** A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando aplicável, observando as seguintes medidas:

**I** - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações, especificações e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**II** - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante a execução dos serviços, observando, quando aplicável, a legislação estadual e municipal vigente sobre o tema;

**III** - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que possam gerar ruídos durante seu funcionamento;

**IV** - fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários para a execução adequada e segura das atividades;

**V** - implementar programa interno de treinamento dos empregados, nos primeiros 03 (três) meses de execução contratual, visando à redução do consumo de energia elétrica, redução do consumo de água e minimização da geração de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

**VI** - realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados nas dependências da Administração Pública Federal direta e indireta, promovendo sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, precedida, quando couber, da coleta seletiva de papel para reciclagem, conforme estabelecido na IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995, e no Decreto nº 10.936, de 2022;

**VII** - observar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas ao gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos;

**VIII** - assegurar a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme legislação ambiental vigente e respectivas Resoluções do CONAMA aplicáveis.

**4.8.3.** Para fins de coleta seletiva e logística reversa, a contratada deverá observar o adequado acondicionamento e separação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, e art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022.

**4.8.4.** As práticas de sustentabilidade deverão ser incorporadas à execução contratual de forma a garantir a prestação dos serviços com responsabilidade ambiental, racionalização dos recursos naturais, redução de desperdícios e adequada destinação dos resíduos gerados.

## **4.9. DA NATUREZA ACESSÓRIA E COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

4.9.1. Os serviços de limpeza, higienização, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar objeto desta contratação possuem natureza **acessória e complementar às atividades finalísticas desenvolvidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI**, nos termos do art. 12, §4º, da Lei nº 14.133 /2021.

4.9.2. Embora sejam essenciais para o adequado funcionamento das unidades administrativas e assistenciais, tais atividades não correspondem ao núcleo das atribuições finalísticas do DSEI, relacionadas à execução das ações de Atenção à Saúde Indígena. Tratam-se de serviços de apoio operacional, destinados a garantir condições adequadas de higiene, conservação, organização, alimentação, processamento de roupas e manutenção dos ambientes utilizados pelos profissionais de saúde e usuários do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASISUS.

4.9.3. A execução desses serviços contribui diretamente para a continuidade, segurança e qualidade das atividades assistenciais, proporcionando ambientes adequados ao atendimento da população indígena e ao desenvolvimento das ações de saúde, sem caracterizar substituição das competências institucionais próprias do órgão.

4.9.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão do caráter instrumental dessas atividades, permitindo que a Administração concentre seus esforços e recursos humanos nas atividades finalísticas de sua competência, garantindo maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequada prestação da assistência à saúde indígena.

## **4.10. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE**

4.10.1. A execução contratual será acompanhada mediante critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos, a regularidade da execução, cumprimento das rotinas estabelecidas, disponibilidade das equipes, utilização adequada dos materiais e equipamentos, qualidade da limpeza e conservação dos ambientes, bem como o atendimento às orientações da fiscalização contratual.

4.10.2. Os níveis mínimos de qualidade esperados correspondem à prestação contínua e adequada dos serviços, mantendo os ambientes em condições satisfatórias de higiene, organização e funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.10.3. A fiscalização técnica e administrativa será realizada conforme as disposições dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246 /2022, contemplando o acompanhamento da execução dos serviços, registro das ocorrências, avaliação dos resultados entregues e adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

## **5. Levantamento de Mercado**

**5.1.** Em atendimento à Nota Jurídica Complementar nº 2.2, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização predial, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar nas unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

**5.2.** O levantamento contemplou a análise de alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da demanda, considerando aspectos operacionais, econômicos, jurídicos e administrativos, bem como as características das unidades assistenciais, administrativas e de apoio vinculadas ao DSEI Cuiabá.

### **Alternativa 1 – Execução direta pela Administração**

**5.3.** A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta dos serviços pela Administração, mediante utilização de servidores públicos.

**5.4.** Essa alternativa mostrou-se inviável, considerando que o DSEI Cuiabá não dispõe de quadro próprio de servidores em quantitativo suficiente, nem de cargos específicos destinados à execução das atividades de limpeza, conservação, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar.

5.5. Além disso, a utilização de profissionais de outras áreas para execução dessas atividades poderia caracterizar desvio de função, comprometendo o desempenho das atividades finalísticas da saúde indígena, especialmente as desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais de saúde, com impactos negativos na continuidade da assistência prestada à população indígena.

## **Alternativa 2 – Contratação por produtividade (metro quadrado)**

5.6. Também foi analisada a contratação dos serviços mediante remuneração por produtividade, baseada exclusivamente na metragem das áreas a serem higienizadas.

5.7. Verificou-se, entretanto, que essa modalidade não atende adequadamente às necessidades do DSEI Cuiabá, em razão das características específicas das unidades de saúde indígena, que demandam disponibilidade contínua de profissionais para execução de atividades permanentes de limpeza, higienização, desinfecção, lavanderia hospitalar, cozinha, copeiragem e conservação.

5.8. Nas unidades assistenciais, especialmente nas Casas de Saúde Indígena (CASAI), há necessidade de limpeza concorrente durante todo o período de funcionamento, atendimento imediato a intercorrências, execução de protocolos de desinfecção em áreas críticas, semicríticas e não críticas, processamento de roupas hospitalares e atividades que não podem ser dimensionadas exclusivamente pela área física. Dessa forma, conclui-se que a contratação por produtividade não assegura a continuidade dos serviços nem o atendimento adequado às necessidades assistenciais da Administração.

## **Alternativa 3 – Contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva**

5.9. A terceira alternativa consistiu na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mediante disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.10. Essa solução permite a disponibilização permanente de profissionais qualificados, assegura a reposição de empregados ausentes, viabiliza o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços e possibilita fiscalização contínua da execução contratual, garantindo maior eficiência operacional.

5.11. A contratação por postos de trabalho mostra-se especialmente adequada às características do DSEI Cuiabá, considerando a existência de unidades administrativas, Polos Base, Casas de Saúde Indígena (CASAI) e demais estabelecimentos de saúde que demandam atendimento contínuo, manutenção das condições sanitárias, cumprimento de protocolos de biossegurança e disponibilidade permanente de profissionais para atendimento das necessidades diárias.

5.12. Sob o aspecto econômico e administrativo, essa modalidade proporciona maior previsibilidade dos custos, melhor gestão contratual, redução dos riscos operacionais e trabalhistas, além de assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades e ao atendimento da população indígena.

## **Análise do mercado**

5.13. Durante o levantamento de mercado foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares, verificando-se que a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra constitui a solução predominantemente adotada para serviços dessa natureza.

5.14. Constatou-se, ainda, ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução dos serviços, demonstrando a viabilidade mercadológica da contratação e a existência de ambiente concorrencial suficiente para realização do procedimento licitatório.

## **Solução escolhida**

5.15. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra constitui a solução que melhor atende às necessidades do DSEI Cuiabá, por assegurar continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade permanente de profissionais, atendimento às especificidades das unidades de saúde indígena, adequada fiscalização contratual, eficiência operacional e observância dos princípios da economicidade, continuidade e interesse público.

5.16. Assim, a solução selecionada será implementada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço do grupo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

# **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Os serviços serão executados conforme as condições, quantitativos e locais discriminados neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram a contratação.

6.1.1. A prestação dos serviços gerais será realizada sob os regimes de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, 36 (trinta e seis) horas semanais, 12x36 horas diurno e 12x36 horas noturno, conforme a necessidade de cada unidade e posto de trabalho, abrangendo todos os locais relacionados neste Termo.

**6.1.2.** Os postos de serviços objeto desta contratação serão compostos pelos seguintes profissionais:

- a) Servente de Limpeza – CBO 5142-05;
- b) Copeira – CBO 5134-25;
- c) Cozinheira – CBO 5132-05;
- d) Lavadeira – CBO 5136-05.

**6.2.** No presente caso, optou-se excepcionalmente pela adoção da unidade de medida baseada em postos de trabalho, em substituição à métrica por metro quadrado (m²), mediante justificativa técnica e econômica, considerando as particularidades da execução dos serviços no âmbito do DSEI Cuiabá.

**6.3.** Verificou-se que as características dos ambientes a serem atendidos não permitem uma mensuração precisa e eficiente da produtividade exclusivamente por área física, em razão de fatores como: fluxo variável de pessoas, necessidade de higienização frequente e imediata, diversidade de ambientes com diferentes níveis de utilização e sujeira (áreas administrativas, unidades assistenciais, cozinhas, lavanderias, banheiros e áreas de atendimento), além da ocorrência de demandas contínuas ao longo da jornada de trabalho.

**6.4.** Sob o aspecto técnico, a adoção da unidade de medida por postos de trabalho possibilita a disponibilização contínua de profissionais nas dependências das unidades, garantindo atendimento imediato das demandas, manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene e conservação, bem como maior efetividade na execução das atividades, o que não seria plenamente assegurado por uma contratação baseada exclusivamente em metragem.

**6.5.** Sob o aspecto econômico, embora a contratação por metro quadrado seja uma metodologia amplamente utilizada para serviços de limpeza, no presente caso sua aplicação poderia ocasionar distorções no dimensionamento da equipe, comprometendo a qualidade dos serviços ou exigindo frequentes ajustes contratuais. A contratação por postos proporciona maior previsibilidade orçamentária, melhor planejamento da força de trabalho e redução dos riscos relacionados à descontinuidade ou execução inadequada dos serviços.

**6.6.** Ademais, a solução adotada favorece a fiscalização e o acompanhamento contratual, uma vez que permite verificar de forma objetiva a disponibilização dos profissionais contratados, o cumprimento das jornadas estabelecidas e a efetiva execução das atividades previstas.

**6.7.** Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, a abrangência das unidades atendidas e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, conclui-se que a adoção da unidade de medida por postos de trabalho apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico e econômico, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade.

## **6.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.1.** Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão prestados nas unidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI /CGB, abrangendo estruturas administrativas, assistenciais e operacionais necessárias ao desenvolvimento das ações do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SASISUS.

**6.1.2.** A contratação contemplará serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, lavanderia hospitalar e apoio de cozinha, destinados ao atendimento da Sede Administrativa do DSEI/CGB, Núcleos, Centros de Apoio, Casas de Saúde Indígena – CASAI, Polos Base, Depósito de Materiais e Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI.

**6.1.3.** A execução dos serviços ocorrerá em unidades distribuídas em diferentes municípios do Estado de Mato Grosso, incluindo áreas urbanas e localidades de difícil acesso, conforme a abrangência territorial de atuação do DSEI/CGB.

**6.1.4.** As atividades serão realizadas nas seguintes localidades: Município de Cuiabá/MT, contemplando a Sede do DSEI/CGB, Núcleo, Centro de Apoio e CASAI Cuiabá; Município de Várzea Grande/MT, no Depósito de Materiais; Município de Rondonópolis/MT, na CASAI Rondonópolis, Polo Base e unidades vinculadas; Município de Tangará da Serra/MT, abrangendo CASAI Tangará da Serra, Polo Base Rio Verde e demais unidades vinculadas; Município de Brasnorte/MT, incluindo CASAI Brasnorte, Polo Base Brasnorte e Unidades Básicas de Saúde Indígena; Município de Comodoro/MT, com atendimento ao Polo Base e UBSI vinculadas; além dos municípios de Campo Novo do Parecis, Conquista D'Oeste, General Carneiro, Paranatinga, Porto Esperidião, Juína, Santo Antônio do Leverger, Barra do Bugres, Sapezal, Nobres, Barão de Melgaço e Nova Lacerda, onde estão localizadas demais Unidades Básicas de Saúde Indígena e estruturas vinculadas ao DSEI/CGB.

**6.1.5.** A relação detalhada das unidades, contendo identificação, município, endereço e áreas físicas correspondentes, consta em tabela específica integrante deste Estudo Técnico Preliminar, utilizada como referência para levantamento das necessidades, estimativa dos serviços e dimensionamento da contratação.

## **6.2. DIMENSIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇO**

**6.2.1.** Para definição dos quantitativos estimados dos postos de trabalho, foram considerados a estrutura física das unidades atendidas, a distribuição geográfica das instalações, as características operacionais de cada localidade, a necessidade de atendimento contínuo e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, assistenciais e de apoio do DSEI/CGB.

6.2.2. O levantamento técnico considerou a necessidade de disponibilização de profissionais para execução das atividades de **servente de limpeza, copeiragem, lavanderia e apoio de cozinha**, observando a jornada de trabalho aplicável a cada posto, incluindo regimes de **40 horas semanais e escalas de 12x36 horas (diurno e noturno)**, conforme a demanda de cada unidade.

6.2.3. A estimativa dos postos foi elaborada considerando as particularidades de cada localidade, incluindo o funcionamento das **CASAI, Polos Base, UBSI e demais estruturas vinculadas ao DSEI/CGB**, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de higienização, conservação, alimentação e apoio operacional.

6.2.4. A distribuição dos postos de trabalho foi definida conforme a necessidade identificada em cada unidade, considerando a quantidade de profissionais necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das demandas institucionais, conforme tabela de dimensionamento apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Inicialmente, considerando as características específicas das unidades vinculadas ao DSEI/CGB, verificou-se a necessidade de adequação da metodologia de dimensionamento dos serviços, passando da referência exclusiva por metragem quadrada (m<sup>2</sup>) para a adoção da unidade de medida por postos de trabalho.

7.2. A alteração da metodologia justifica-se em razão das particularidades do objeto, uma vez que as unidades atendidas possuem características operacionais distintas, incluindo unidades administrativas, assistenciais, casas de saúde indígena, polos base, unidades básicas de saúde indígena e estruturas de apoio, distribuídas em diferentes municípios do Estado de Mato Grosso, inclusive localidades de difícil acesso.

7.3. No caso concreto, a utilização exclusiva da metragem quadrada mostrou-se insuficiente para representar adequadamente a necessidade dos serviços, considerando que a demanda não está relacionada apenas à dimensão física das áreas, mas também à frequência de higienização, fluxo de usuários, natureza das atividades desenvolvidas, necessidade de atendimento contínuo, especificidades das áreas assistenciais, manipulação de alimentos, lavanderia hospitalar e manutenção das condições sanitárias das unidades.

7.4. Dessa forma, o dimensionamento passou a considerar a disponibilização de profissionais por posto de trabalho, permitindo maior adequação entre a necessidade operacional de cada unidade e a quantidade de trabalhadores necessária para execução dos serviços.

7.5. Para definição dos quantitativos estimados, foi utilizado como referência inicial o histórico da contratação anterior, formalizada por meio do Contrato nº 22/2021 (Processo nº 25049.000200/2019-55), considerando a similaridade do objeto e a experiência da Administração na execução contratual anterior.

7.6. Contudo, o quantitativo atual não foi definido exclusivamente com base na contratação anterior, tendo sido realizado levantamento técnico atualizado das unidades atendidas, considerando:

- a relação das localidades abrangidas pelo DSEI/CGB;
- as áreas internas, áreas edificadas e áreas externas de cada unidade;
- a natureza e o nível de complexidade das atividades desenvolvidas;
- a necessidade de atendimento contínuo das unidades assistenciais e administrativas;
- os tipos de serviços necessários (servente de limpeza, copeira, cozinheira e lavadeira);
- as jornadas de trabalho aplicáveis (40 horas semanais, 36 horas semanais e escala 12x36).

7.7. As planilhas integrantes deste Estudo Técnico Preliminar apresentam a correlação entre as unidades atendidas, características físicas, postos de trabalho necessários, jornadas e quantitativos estimados, demonstrando a metodologia utilizada para definição dos **78 (setenta e oito) postos de limpeza e 17 (dezessete) postos complementares** distribuídos nas unidades do DSEI/CGB.

7.8. Assim, o quantitativo estabelecido resulta de análise técnica das condições atuais de funcionamento das unidades, não representando mera reprodução do contrato anterior, mas sim adequação da força de trabalho necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, lavanderia e apoio de cozinha.

### 7.10. METRAGEM

7.10.1. Para subsidiar o dimensionamento dos serviços, foi realizado levantamento das áreas físicas das unidades atendidas pelo DSEI/CGB, considerando as áreas internas úteis, áreas edificadas e áreas externas de cada localidade, conforme tabela apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

7.10.2. As informações de metragem foram utilizadas como parâmetro técnico para avaliação da dimensão dos espaços a serem atendidos e para análise da compatibilidade entre a estrutura física das unidades e a quantidade de profissionais necessária.

7.10.3. Entretanto, considerando as características específicas das unidades do DSEI/CGB, a metragem quadrada não foi adotada como único critério de definição dos quantitativos, uma vez que a demanda dos serviços não está vinculada exclusivamente à extensão das áreas, mas também às características de uso, frequência de higienização, fluxo de pessoas, natureza assistencial das unidades, necessidade de atendimento contínuo e particularidades das atividades desenvolvidas.

7.10.4. Assim, a definição dos postos de trabalho resultou da análise conjunta da metragem das áreas, histórico contratual, funcionamento das unidades, distribuição territorial, tipos de serviços demandados e jornadas necessárias para atendimento adequado das necessidades institucionais.

| Unidade                       | Tipo           | Município                            | Área Interna (m²) | Área Externa a Limpar (m²) | Área Total do Terreno (m²) | Postos Área Interna | Postos Área Externa | Jornada     |
|-------------------------------|----------------|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| DSEI Sede                     | Administrativo | Cuiabá                               | 729,30            | 660,35                     | 1.288,00                   | 2                   | 1                   | 40h         |
| DSEI Núcleo                   | Administrativo | Cuiabá                               | 178,34            | 205,87                     | 368,17                     | 1                   | -                   | 40h         |
| DSEI CAF                      | Administrativo | Cuiabá                               | 260,89            | 257,79                     | 495,79                     | 1                   | -                   | 40h         |
| CASAI Cuiabá                  | CASAI          | Cuiabá                               | 1.546,63          | 7.690,50                   | 76.783,44                  | 3                   | 4                   | 12x36 / 40h |
| CASAI Rondonópolis            | CASAI          | Rondonópolis                         | 832,87            | 9.167,13                   | 10.000,00                  | 2                   | 5                   | 12x36 / 40h |
| CASAI Tangará da Serra        | CASAI          | Tangará da Serra                     | 1.459,56          | 4.624,69                   | 5.760,00                   | 3                   | 3                   | 12x36 / 40h |
| CASAI Brasnorte               | CASAI          | Brasnorte                            | 621,44            | 4.300,44                   | 1.444,67                   | 2                   | 2                   | 12x36 / 40h |
| Depósito de Materiais         | Administrativo | Várzea Grande                        | 560,00            | 420,00                     | 980,00                     | 1                   | -                   | 40h         |
| Polo Base II Rondonópolis     | Polo Base      | Rondonópolis                         | 120,00            | -                          | -                          | 1                   | -                   | 40h         |
| Polo Base II Tangará da Serra | Polo Base      | Tangará da Serra                     | 176,96            | -                          | -                          | 1                   | -                   | 40h         |
| Polo Base II Comodoro         | Polo Base      | Comodoro                             | 226,00            | 1.210,00                   | 1.500,00                   | 1                   | 1                   | 40h         |
| Polo Base Rio Verde           | Polo Base      | Tangará da Serra                     | 275,47            | 1.274,00                   | 872,87                     | 1                   | -                   | 40h         |
| Polo Base Bacaval             | Polo Base      | Campo Novo do Parecis                | 397,33            | 597,40                     | 1.134,70                   | 1                   | -                   | 40h         |
| Polo Base Três Lagoas         | Polo Base      | Conquista d'Oeste                    | 617,95            | 944,20                     | 1.505,00                   | 2                   | -                   | 40h         |
| Polo Base Meruri              | Polo Base      | General Carneiro                     | 799,81            | 1.700,19                   | 2.500,00                   | 3                   | -                   | 40h         |
| Polo Base Pakuera             | Polo Base      | Paranatinga                          | 799,81            | 1.700,19                   | 2.500,00                   | 3                   | -                   | 40h         |
| Polo Base Nautukirs Pisiors   | Polo Base      | Porto Esperidião                     | 176,16            | 137,7                      | 313,86                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Dolowuikwa               | USBI III       | Juína                                | 489,70            | 659,40                     | 1.240,68                   | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Gomes Carneiro           | USBI III       | Santo Antônio do Leverger            | 187,69            | 692,31                     | 880,00                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Tadarimana               | USBI III       | Rondonópolis                         | 288,79            | 591,21                     | 880,00                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Aturua                   | USBI I         | Paranatinga                          | 443,38            | 707,56                     | 1.150,94                   | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Umutina                  | USBI III       | Barra do Bugres                      | 654,13            | 791,27                     | 1.445,40                   | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Formoso                  | USBI III       | Tangará da Serra                     | 137,70            | 742,30                     | 880,00                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Cravari                  | USBI II        | Brasnorte                            | 87,52             | 441,58                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Japuirá                  | USBI II        | Brasnorte                            | 88,94             | 440,16                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Paredão                  | USBI II        | Brasnorte                            | 80,95             | 448,15                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Caititu                  | USBI II        | Sapezal                              | 119,82            | 409,28                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Três Jacú                | USBI II        | Sapezal                              | 126,17            | 402,93                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Sacre II                 | USBI II        | Campo Novo do Parecis                | 77,92             | 451,18                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Nova Esperança           | USBI II        | Tangará da Serra                     | 163,87            | 365,23                     | 529,10                     | 1                   | -                   | 40h         |
| USBI Kolidiki                 | USBI II        | Tangará da Serra<br>Santo Antônio do | 489,70            | 659,40                     | 1.240,68                   | 1                   | -                   | 40h         |

|                            |         |                   |        |        |          |   |   |     |
|----------------------------|---------|-------------------|--------|--------|----------|---|---|-----|
| USBI Piebaga               | USBI II | Leverger          | 130,25 | 398,85 | 529,10   | 1 | - | 40h |
| USBI Santana               | USBI II | Nobres            | 137,70 | 391,40 | 529,10   | 1 | - | 40h |
| USBI Aterrado              | USBI II | Barão de Melgaço  | 73,85  | 455,25 | 529,10   | 1 | - | 40h |
| USBI Perigara              | USBI II | Barão de Melgaço  | 137,81 | 391,29 | 529,10   | 1 | - | 40h |
| USBI Sararé Central        | USBI II | Conquista d'Oeste | 326,45 | 202,65 | 529,10   | 1 | - | 40h |
| USBI Asa Branca            | USBI I  | Brasnorte         | 56,66  | 371,35 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Perdiz                | USBI I  | Brasnorte         | 40,77  | 387,24 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Recanto do Alípio     | USBI I  | Brasnorte         | 40,77  | 387,24 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Batizá                | USBI I  | Tangará da Serra  | 67,04  | 360,97 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Salto da Mulher       | USBI I  | Sapezal           | 47,36  | 380,65 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Vale do Rio Papagaio  | USBI I  | Sapezal           | 86,70  | 341,31 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Kotitiko              | USBI I  | Tangará da Serra  | 87,56  | 340,45 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Alantesu Central      | USBI I  | Comodoro          | 130,35 | 297,66 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Camararé João Maxixe  | USBI II | Comodoro          | 489,70 | 659,40 | 1.240,68 | 1 | - | 40h |
| USBI Manairisu-Thahaintesu | USBI I  | Comodoro          | 130,35 | 297,66 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Wassusu Central       | USBI I  | Nova Lacerda      | 130,35 | 297,66 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Nambikwara 13 de Maio | USBI I  | Comodoro          | 130,35 | 297,66 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Sararé Serra da Borda | USBI I  | Conquista d'Oeste | 69,02  | 358,99 | 428,01   | 1 | - | 40h |
| USBI Kithaulu Central      | USBI I  | Comodoro          | 335,75 | 554,30 | 880,00   | 1 | - | 40h |

## 7.11. DIMENSIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇO

7.11.1. Para definição dos quantitativos estimados dos postos de trabalho foram considerados, de forma conjunta, a estrutura física das unidades, as áreas internas e externas a serem atendidas, a distribuição geográfica das instalações, as características operacionais de cada localidade, o fluxo de usuários, pacientes e servidores, a necessidade de atendimento contínuo e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas e assistenciais do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

7.11.2. Embora a metragem das áreas tenha sido utilizada como parâmetro de análise, verificou-se que, em razão das peculiaridades das unidades atendidas, especialmente Casas de Saúde Indígena – CASAI, Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI, a simples adoção da produtividade por metro quadrado não seria suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

7.11.3. Dessa forma, optou-se pelo dimensionamento da contratação por postos de trabalho, considerando a necessidade de disponibilização contínua de profissionais para atendimento das demandas de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, lavanderia e apoio de cozinha, assegurando a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades.

7.11.4. O dimensionamento foi realizado com base na avaliação técnica das áreas físicas existentes, das rotinas operacionais, do grau de utilização dos ambientes, do histórico de execução contratual e das necessidades específicas de cada unidade, resultando na estimativa dos postos de trabalho abaixo relacionados.

| LOCAL                  | MUNICÍPIO        | QUANTIDADE DE POSTOS | JORNADA                     | QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO |
|------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
| CASAI CUIABA           | CUIABA           | 2                    | 12X36 DIURNO (ÁREA INTERNA) | 2                                    |
| CASAI CUIABA           | CUIABA           | 1                    | 12X36 NOTURNO               | 2                                    |
| CASAI RONDONÓPOLIS     | RONDONÓPOLIS     | 1                    | 12X36 DIURNO                | 2                                    |
| CASAI RONDONÓPOLIS     | RONDONÓPOLIS     | 1                    | 12X36 NOTURNO               | 2                                    |
| CASAI TANGARA DA SERRA | TANGARA DA SERRA | 2                    | 12X36 DIURNO (ÁREA INTERNA) | 2                                    |

|                             |                           |   |               |   |
|-----------------------------|---------------------------|---|---------------|---|
| CASAI TANGARA DA SERRA      | TANGARA DA SERRA          | 1 | 12X36 NOTURNO | 2 |
| CASAI BRASNORTE             | BRASNORTE                 | 1 | 12X36 DIURNO  | 2 |
| CASAI BRASNORTE             | BRASNORTE                 | 1 | 12X36 NOTURNO | 2 |
| SEDE                        | CUIABA                    | 3 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| NUCLEO AMBIENTAL            | CUIABA                    | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| CAF                         | CUIABA                    | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| DEPÓSITO DE MATERIAL        | VARZEA GRANDE             | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| CASAI CUIABA                | CUIABA                    | 4 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| CASAI RONDONÓPOLIS          | RONDONÓPOLIS              | 5 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE RONDONÓPOLIS      | RONDONÓPOLIS              | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI TADARIMANA             | RONDONÓPOLIS              | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| CASAI TANGARA DA SERRA      | TANGARA DA SERRA          | 3 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE TANGARA DA SERRA  | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE RIO VERDE         | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI FORMOSO                | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI NOVA ESPERANÇA         | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI KOLIDIKI               | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI BATIZA                 | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI KOTITIKO               | TANGARA DA SERRA          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| CASAI BRASNORTE             | BRASNORTE                 | 2 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI CRAVARI                | BRASNORTE                 | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI JAPUIRA                | BRASNORTE                 | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI PAREDÃO                | BRASNORTE                 | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI ASA BRANCA             | BRASNORTE                 | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI PERDIZ                 | BRASNORTE                 | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI RECANTO DO ALIPIO      | BRASNORTE                 | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE COMODORO          | COMODORO                  | 2 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI ALANTESU CENTRAL       | COMODORO                  | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI CAMARARÉ JOÃO MAXIXE   | COMODORO                  | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI MANAIRISU-THAHAINTEU   | COMODORO                  | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI NAMBIKWARA 13 DE MAIO  | COMODORO                  | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI KITHAULU CENTRAL       | COMODORO                  | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE BACAVAL           | CAMPO NOVO DOS PARECIS    | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI SACRE II               | CAMPO NOVO DOS PARECIS    | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE TRÊS LAGOAS       | CONQUISTA D'OESTE         | 2 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI SARARÉ CENTRAL         | CONQUISTA D'OESTE         | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI SARARÉ SERRA DA BORDA  | CONQUISTA D'OESTE         | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE MERURI            | GENERAL CARNEIRO          | 3 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE PAKUERA           | PARANATINGA               | 3 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI ATURUA                 | PARANATINGA               | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| POLO BASE NAUTUKIRS PISIORS | PORTO ESPERIDIÃO          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI DOLOWUIKWA             | JUINA                     | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI GOMES CARNEIRO         | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI PIEBAGA                | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI UMUTINA                | BARRA DO BUGRES           | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI CAITITU                | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI TRÊS JACU              | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI SALTO DA MULHER        | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI VALE DO PAPAGAIO       | SAPEZAL                   | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI SANTANA                | NOBRES                    | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |
| UBSI ATERRADINHO            | BARÃO DE MELGAÇO          | 1 | 40H SEMANAIS  | 1 |

|                      |                  |   |              |   |
|----------------------|------------------|---|--------------|---|
| UBSI PERIGARA        | BARÃO DE MELGAÇO | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |
| UBSI WASSUSU CENTRAL | NOVA LACERDA     | 1 | 40H SEMANAIS | 1 |

| DESCRIÇÃO DO POSTO                                   | QTD DE POSTOS | JORNADA DE TRABALHO |
|------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| COPEIRA SEDE                                         | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA- CASAI CUIABA                                | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA- CASAI RONDONOPOLIS                          | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA- CASAI TANGARA                               | 1             | 40hsemanais         |
| COPEIRA-POLO BRASNORTE                               | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.-CASAI CUIABA                         | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.-CASAI RONDONÓPOLIS                   | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA- POLO BRASNORTE                            | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA- POLO BACAVAL (CAMPO NOVO DOS PARECIS)     | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.CASAI TANGARA DA SERRA                | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.POLO RIO VERDE (TANGARA DA SERRA)     | 1             | 40hsemanais         |
| LAVADEIRA HOSP.POLO TRES LAGOAS (CONQUISTA D' OESTE) | 1             | 40hsemanais         |
| COZINHEIRO- POLO TRÊS LAGOAS (CONQUISTA D' OESTE)    | 1             | 12X36 horas         |
| COZINHEIRO - POLO PAKUERA (PARANATINGA)              | 1             | 12X36 horas         |
| COZINHEIRO - MERURE (GENERAL CARNEIRO)               | 1             | 12X36 horas         |
| COZINHEIRO- POLO RIO VERDE (TANGARA DA SERRA)        | 1             | 12X36 horas         |
| COZINHEIRO- POLO BACAVAL (CAMPO NOVO DOS PARECIS)    | 1             | 12X 36horas         |

#### Da justificativa dos postos de lavadeira hospitalar

7.11.5. Os postos de lavadeira hospitalar destinam-se exclusivamente às Casas de Saúde Indígena e demais unidades que realizam acolhimento temporário de pacientes indígenas e acompanhantes, considerando que o DSEI fornece roupas de cama, toalhas, cobertores e demais itens do enxoval utilizados durante a permanência dos usuários.

7.11.6. A lavagem, secagem, desinfecção, organização e controle desse enxoval constituem atividade essencial para manutenção das condições sanitárias das unidades e prevenção da transmissão de infecções.

7.11.7. As Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI não realizam internação, hospedagem ou permanência prolongada de usuários, inexistindo demanda que justifique posto específico de lavadeira hospitalar.

**Da justificativa dos postos de cozinha**

7.11.8. A previsão de postos de **Cozinheiro(a)** para os Polos Base Três Lagoas (Conquista D'Oeste), Pakuera (Paranatinga), Merure (General Carneiro), Rio Verde (Tangará da Serra) e Bacaval (Campo Novo dos Parecis) justifica-se pela necessidade de preparo diário de refeições destinadas aos usuários, acompanhantes e, quando aplicável, às equipes em atividade nas unidades.

7.11.9. A disponibilização desses profissionais assegura a oferta regular de alimentação, o cumprimento das normas sanitárias e de boas práticas de manipulação de alimentos, contribuindo para a continuidade das ações de assistência à saúde indígena e para o adequado funcionamento dos Polos Base.

**Da justificativa dos postos de copeira**

7.11.10. A previsão de postos de **Copeira** justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo às demandas das unidades contempladas pela contratação.

7.11.11. Nas **Casas de Saúde Indígena (CASAI)**, os serviços de copeiragem integram o processo de acolhimento dos pacientes indígenas e de seus acompanhantes, compreendendo o preparo, porcionamento, distribuição e organização de alimentos e bebidas, em apoio às ações assistenciais e observadas as normas de higiene e segurança alimentar.

7.11.12. Na **Sede Administrativa do DSEI Cuiabá**, os serviços de copeiragem destinam-se ao atendimento das atividades institucionais e administrativas, incluindo o preparo e fornecimento de café, água e demais serviços de apoio às reuniões, eventos e rotinas administrativas, contribuindo para o adequado funcionamento da unidade.

7.11.13. Nas **demais unidades**, o quantitativo de postos foi definido considerando o fluxo de usuários, servidores e colaboradores, bem como a existência de copa estruturada e a necessidade de apoio às atividades desenvolvidas em cada localidade, observadas as particularidades operacionais de cada unidade.

7.11.14. Dessa forma, a manutenção dos postos de copeira mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de apoio, o adequado acolhimento dos usuários e o regular desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

**7.12. DA JORNADA DE TRABALHO**

7.12.1. A prestação dos serviços será realizada por profissionais submetidos aos regimes de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme o posto de trabalho, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e demais normas aplicáveis.

7.12.2. Os horários de entrada, saída e intervalos serão definidos pela Contratada em conjunto com a fiscalização do contrato, observadas as necessidades operacionais de cada unidade, sem prejuízo da continuidade dos serviços e do adequado atendimento às atividades desenvolvidas pelo DSEI/CGB.

7.12.3. A distribuição das jornadas deverá assegurar a cobertura integral dos postos contratados, especialmente nas unidades que demandam funcionamento contínuo, tais como as Casas de Saúde Indígena – CASAI e demais unidades assistenciais que operem em regime ininterrupto.

7.12.4. O horário de trabalho dos profissionais será estabelecido de acordo com a conveniência da Administração e a necessidade do serviço, observados os limites legais de jornada, descanso, intervalos e demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

7.12.5. A Contratada será integralmente responsável pelo controle de frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados vinculados ao contrato, devendo manter registros atualizados de entrada e saída, por meio físico ou eletrônico, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

7.12.6. Eventuais ausências, atrasos ou afastamentos deverão ser imediatamente supridos pela Contratada, de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

**7.13. QUADRO RESUMO – POSTOS DE SERVENTE DE LIMPEZA (40 HORAS SEMANAIS)**

| LOCAL                             | MUNICÍPIO        | ENDEREÇO                                                 | QTD. POSTOS |
|-----------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| DSEI Sede                         | Cuiabá/MT        | Rua Rui Barbosa nº 282, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040 | 3           |
| DSEI Núcleo                       | Cuiabá/MT        | Rua Rui Barbosa nº 260, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040 | 1           |
| DSEI CAF                          | Cuiabá/MT        | Rua Baltazar Navarros nº 113, CEP 78010-020              | 1           |
| Depósito de Materiais             | Várzea Grande/MT | Rodovia Mário Andreazza nº 1006, Jardim Maria Isabel     | 1           |
| CASAI Cuiabá (área externa)       | Cuiabá/MT        | Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n                      | 4           |
| Polo Base Cuiabá                  | Cuiabá/MT        | Rua Rui Barbosa nº 282, Bairro Goiabeiras                | 1           |
| CASAI Rondonópolis (área externa) | Rondonópolis/MT  | Avenida Projetada, s/n                                   | 5           |
| Polo Base Rondonópolis            | Rondonópolis/MT  | Avenida Projetada, s/n                                   | 1           |

|                                       |                              |                                               |   |
|---------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|---|
| UBSI Tadarimana                       | Rondonópolis/MT              | Aldeia Tadarimana                             | 1 |
| CASAI Tangará da Serra (área externa) | Tangará da Serra/MT          | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa | 3 |
| Polo Base Tangará da Serra            | Tangará da Serra/MT          | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa | 1 |
| Polo Base Rio Verde                   | Tangará da Serra/MT          | Rodovia BR-364, s/n                           | 1 |
| UBSI Formoso                          | Tangará da Serra/MT          | Aldeia Formoso                                | 1 |
| UBSI Nova Esperança                   | Tangará da Serra/MT          | Aldeia Nova Esperança                         | 1 |
| UBSI Kolidiki                         | Tangará da Serra/MT          | Aldeia Kolidiki                               | 1 |
| UBSI Batizá                           | Tangará da Serra/MT          | Aldeia Batizá                                 | 1 |
| UBSI Kotitiko                         | Tangará da Serra/MT          | Aldeia Kotitiko                               | 1 |
| CASAI Brasnorte (área externa)        | Brasnorte/MT                 | Avenida Paraná, s/n, Centro                   | 2 |
| Polo Base Brasnorte                   | Brasnorte/MT                 | Avenida Paraná, s/n, Centro                   | 1 |
| UBSI Cravari                          | Brasnorte/MT                 | Aldeia Cravari                                | 1 |
| UBSI Japuíra                          | Brasnorte/MT                 | Aldeia Japuíra                                | 1 |
| UBSI Paredão                          | Brasnorte/MT                 | Aldeia Paredão                                | 1 |
| UBSI Asa Branca                       | Brasnorte/MT                 | Aldeia Asa Branca                             | 1 |
| UBSI Perdiz                           | Brasnorte/MT                 | Aldeia Perdiz                                 | 1 |
| UBSI Recanto do Alípio                | Brasnorte/MT                 | Aldeia Recanto do Alípio                      | 1 |
| Polo Base Comodoro                    | Comodoro/MT                  | Rua Maranhão, s/n, Centro                     | 1 |
| UBSI Alantesu Central                 | Comodoro/MT                  | Aldeia Alantesu Central                       | 1 |
| UBSI Camararé João Maxixe             | Comodoro/MT                  | Aldeia Camararé João Maxixe                   | 1 |
| UBSI Manairisu-Thahaintesu            | Comodoro/MT                  | Aldeia Manairisu-Thahaintesu                  | 1 |
| UBSI Nambikwara 13 de Maio            | Comodoro/MT                  | Aldeia Nambikwara 13 de Maio                  | 1 |
| UBSI Kithaulu Central                 | Comodoro/MT                  | Aldeia Kithaulu Central                       | 1 |
| Polo Base Bacaval                     | Campo Novo do Parecis/MT     | Estrada Rural, s/n                            | 1 |
| UBSI Sacre II                         | Campo Novo do Parecis/MT     | Aldeia Sacre II                               | 1 |
| Polo Base Três Lagoas                 | Conquista D'Oeste/MT         | Estrada Rural, s/n                            | 2 |
| UBSI Sararé Central                   | Conquista D'Oeste/MT         | Aldeia Sararé Central                         | 1 |
| UBSI Sararé Serra da Borda            | Conquista D'Oeste/MT         | Aldeia Sararé Serra da Borda                  | 1 |
| Polo Base Meruri                      | General Carneiro/MT          | Estrada Rural, s/n                            | 2 |
| Polo Base Pakuera                     | Paranatinga/MT               | Estrada Rural, s/n                            | 2 |
| UBSI Aturua                           | Paranatinga/MT               | Aldeia Aturua                                 | 1 |
| Polo Base Nautukirs Pisiors           | Porto Esperidião/MT          | Estrada Rural, s/n                            | 1 |
| UBSI Dolowuikwa                       | Juína/MT                     | Aldeia Dolowuikwa                             | 1 |
| UBSI Gomes Carneiro                   | Santo Antônio do Leverger/MT | Aldeia Gomes Carneiro                         | 1 |
| UBSI Piebaga                          | Santo Antônio do Leverger/MT | Aldeia Piebaga                                | 1 |
| UBSI Umutina                          | Barra do Bugres/MT           | Aldeia Umutina                                | 1 |
| UBSI Caititu                          | Sapezal/MT                   | Aldeia Caititu                                | 1 |
| UBSI Três Jacú                        | Sapezal/MT                   | Aldeia Três Jacú                              | 1 |
| UBSI Salto da Mulher                  | Sapezal/MT                   | Aldeia Salto da Mulher                        | 1 |
| UBSI Vale do Rio Papagaio             | Sapezal/MT                   | Aldeia Vale do Rio Papagaio                   | 1 |
| UBSI Santana                          | Nobres/MT                    | Aldeia Santana                                | 1 |
| UBSI Aterrado                         | Barão de Melgaço/MT          | Aldeia Aterrado                               | 1 |
| UBSI Perigara                         | Barão de Melgaço/MT          | Aldeia Perigara                               | 1 |
| UBSI Wassusu Central                  | Nova Lacerda/MT              | Aldeia Wassusu Central                        | 1 |

**Total de postos com jornada de 40 horas semanais: 68**

#### **7.14. POSTOS DE SERVENTE DE LIMPEZA – JORNADA 12x36 DIURNA**

| <b>LOCAL</b> | <b>MUNICÍPIO</b> | <b>ENDEREÇO</b>                     | <b>QTD. POSTOS</b> |
|--------------|------------------|-------------------------------------|--------------------|
| CASAI Cuiabá | Cuiabá/MT        | Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n | 2                  |

|                        |                     |                                               |   |
|------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|---|
| CASAI Rondonópolis     | Rondonópolis/MT     | Avenida Projetada, s/n                        | 2 |
| CASAI Tangará da Serra | Tangará da Serra/MT | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa | 1 |
| CASAI Brasnorte        | Brasnorte/MT        | Avenida Paraná, s/n, Centro                   | 1 |

**Total de postos 12x36 diurnos: 6**

**7.15. POSTOS DE SERVENTE DE LIMPEZA – JORNADA 12x36 NOTURNA**

| LOCAL                  | MUNICÍPIO           | ENDEREÇO                                      | QTD. POSTOS |
|------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|-------------|
| CASAI Cuiabá           | Cuiabá/MT           | Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n           | 1           |
| CASAI Rondonópolis     | Rondonópolis/MT     | Avenida Projetada, s/n                        | 1           |
| CASAI Tangará da Serra | Tangará da Serra/MT | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa | 1           |
| CASAI Brasnorte        | Brasnorte/MT        | Avenida Paraná, s/n, Centro                   | 1           |

**Total de postos 12x36 noturnos: 4**

**7.15.1. Total geral de postos de Servente de Limpeza: 78 postos**, sendo **68 postos de 40 horas semanais**, **6 postos de 12x36 diurnos** e **4 postos de 12x36 noturnos**. Dessa forma, evidencia-se a distribuição da força de trabalho em função da localização das unidades, da extensão das áreas atendidas e da necessidade de manutenção contínua dos serviços de limpeza, conservação e higienização.

**7.16. POSTOS DE COPEIRA – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

| LOCAL                  | MUNICÍPIO           | ENDEREÇO                                                 | QTD. POSTOS |
|------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| DSEI Sede              | Cuiabá/MT           | Rua Rui Barbosa nº 282, Bairro Goiabeiras, CEP 78032-040 | 1           |
| CASAI Cuiabá           | Cuiabá/MT           | Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n                      | 1           |
| CASAI Rondonópolis     | Rondonópolis/MT     | Avenida Projetada, s/n                                   | 1           |
| CASAI Tangará da Serra | Tangará da Serra/MT | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa            | 1           |
| Polo Base Brasnorte    | Brasnorte/MT        | Avenida Paraná, s/n, Centro                              | 1           |

**Total de postos de Copeira: 5 postos (40 horas semanais).**

**7.17. POSTOS DE LAVADEIRA HOSPITALAR – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

| LOCAL                  | MUNICÍPIO                | ENDEREÇO                                      | QTD. POSTOS |
|------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|-------------|
| CASAI Cuiabá           | Cuiabá/MT                | Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n           | 1           |
| CASAI Rondonópolis     | Rondonópolis/MT          | Avenida Projetada, s/n                        | 1           |
| Polo Base Brasnorte    | Brasnorte/MT             | Avenida Paraná, s/n, Centro                   | 1           |
| Polo Base Bacaval      | Campo Novo do Parecis/MT | Estrada Rural, s/n                            | 1           |
| CASAI Tangará da Serra | Tangará da Serra/MT      | Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim Europa | 1           |
| Polo Base Rio Verde    | Tangará da Serra/MT      | Rodovia BR-364, s/n                           | 1           |
| Polo Base Três Lagoas  | Conquista D'Oeste/MT     | Estrada Rural, s/n                            | 1           |

**Total de postos de Lavadeira Hospitalar: 7 postos (40 horas semanais).**

**7.18. POSTOS DE COZINHEIRO – JORNADA 12x36 HORAS**

| LOCAL                 | MUNICÍPIO                | ENDEREÇO            | QTD. POSTOS |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------|
| Polo Base Três Lagoas | Conquista D'Oeste/MT     | Estrada Rural, s/n  | 1           |
| Polo Base Pakuera     | Paranatinga/MT           | Estrada Rural, s/n  | 1           |
| Polo Base Meruri      | General Carneiro/MT      | Estrada Rural, s/n  | 1           |
| Polo Base Rio Verde   | Tangará da Serra/MT      | Rodovia BR-364, s/n | 1           |
| Polo Base Bacaval     | Campo Novo do Parecis/MT | Estrada Rural, s/n  | 1           |

Total de postos de Cozinheiro: 5 postos em jornada 12x36 horas.

7.19. RESUMO GERAL DOS POSTOS COMPLEMENTARES

| Cargo                | Jornada           | Quantidade de Postos |
|----------------------|-------------------|----------------------|
| Copeira              | 40 horas semanais | 5                    |
| Lavadeira Hospitalar | 40 horas semanais | 7                    |
| Cozinheiro           | 12x36 horas       | 5                    |
| Total Geral          | -                 | 17 postos            |

7.19.1. Dessa forma, além dos 78 postos de Servente de Limpeza, a contratação contempla 17 postos complementares destinados às atividades de copeiragem, lavanderia hospitalar e apoio de cozinha, totalizando 95 postos de trabalho distribuídos entre as unidades administrativas, assistenciais e operacionais do DSEI Cuiabá.

7.20. DEMONSTRATIVO DO DIMENSIONAMENTO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO

7.20.1. A estimativa dos quantitativos de materiais de limpeza e consumo foi elaborada considerando a necessidade de atendimento contínuo das unidades vinculadas ao DSEI/CGB, abrangendo unidades administrativas, assistenciais e operacionais, incluindo Sede Administrativa, Núcleos, Casas de Saúde Indígena – CASAI, Polos Base, Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI e demais estruturas de apoio.

7.20.2. O dimensionamento teve como referência a quantidade de postos de trabalho previstos, a frequência das atividades de limpeza, higienização, conservação e apoio operacional, a rotina diária das equipes, o fluxo de usuários atendidos, as características físicas dos ambientes e a necessidade de reposição periódica dos materiais consumíveis.

7.20.3. A estimativa dos quantitativos de materiais de limpeza foi elaborada considerando o **consumo médio mensal necessário para atendimento das unidades contempladas na contratação**, levando em consideração a necessidade de abastecimento contínuo, a frequência das atividades de limpeza e conservação, a utilização diária dos insumos pelas equipes operacionais e a reposição periódica dos materiais consumíveis.

7.20.4. Os quantitativos apresentados correspondem a uma **estimativa mensal de consumo**, dimensionada conforme a demanda operacional prevista para a execução dos serviços, podendo sofrer variações durante a vigência contratual em razão da quantidade de usuários, características dos ambientes, fluxo de atendimento e intensidade de utilização das instalações.

7.20.5. O levantamento dos quantitativos encontra-se demonstrado conforme tabela abaixo:

| Item                    | Quantidade estimada mensal | Média de consumo mensal |
|-------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Água sanitária galão 5L | 52 galões                  | 52 galões/mês           |
| Álcool 70% 1L           | 121 un                     | 121 un/mês              |
| Álcool gel 500ml        | 190 un                     | 190 un/mês              |
| Aromatizante de ar      | 112 un                     | 112 un/mês              |
| Desinfetante galão      | 260 un                     | 260 un/mês              |
| Detergente líquido      | 183 un                     | 183 un/mês              |
| Esponja dupla face      | 140 un                     | 140 un/mês              |
| Flanela                 | 158 un                     | 158 un/mês              |

|                                       |            |                |
|---------------------------------------|------------|----------------|
| Limpa vidros                          | 90 un      | 90 un/mês      |
| Limpador líquido multiuso 500ml       | 133 un     | 133 un/mês     |
| Lustra móveis 500ml                   | 107 un     | 107 un/mês     |
| Luva de látex (par)                   | 61 pares   | 61 pares/mês   |
| Lã de aço pacote 08 unidades          | 85 pct     | 85 pct/mês     |
| Pano de chão                          | 115 un     | 115 un/mês     |
| Papel higiênico 300m (fardo c/8)      | 66 fardos  | 66 fardos/mês  |
| Papel toalha interfolhado (caixa)     | 113 caixas | 113 caixas/mês |
| Pedra sanitária                       | 260 un     | 260 un/mês     |
| Sabonete líquido 1L                   | 300 un     | 300 un/mês     |
| Sabão em barra pacote c/5             | 52 pct     | 52 pct/mês     |
| Saco plástico lixo 100L (fardo c/100) | 134 fardos | 134 fardos/mês |
| Saco plástico lixo 60L (fardo c/100)  | 122 fardos | 122 fardos/mês |
| Saponáceo                             | 73 un      | 73 un/mês      |
| Removedor de sujeira pisos 5L         | 56 galões  | 56 galões/mês  |
| Hipoclorito 1L                        | 52 un      | 52 un/mês      |
| Naftalina 50g                         | 80 un      | 80 un/mês      |

7.20.6. A estimativa dos quantitativos de utensílios foi elaborada considerando a **necessidade mensal de disponibilização e reposição dos materiais** para execução dos serviços de limpeza e conservação nas unidades atendidas. O dimensionamento considerou as características de utilização, a quantidade de ambientes, a distribuição dos postos de trabalho e o desgaste natural decorrente do uso contínuo dos itens durante a execução contratual. Ressalta-se que os quantitativos apresentados correspondem a uma **estimativa média mensal de fornecimento**, podendo sofrer variações conforme a demanda operacional, condições das instalações, intensidade de utilização e necessidade de substituição dos utensílios ao longo da vigência contratual.

| Item                                  | Quantidade estimada mensal | Média de uso/consumo mensal |
|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Balde plástico 20L                    | 81 un                      | 81 un/mês                   |
| Desentupidor de vaso sanitário        | 49 un                      | 49 un/mês                   |
| Pá de lixo com cabo longo             | 54 un                      | 54 un/mês                   |
| Rodo 40cm com cabo                    | 109 un                     | 109 un/mês                  |
| Vassoura de pelo 60cm                 | 87 un                      | 87 un/mês                   |
| Vassoura plástica 30 dentes (rastelo) | 50 un                      | 50 un/mês                   |
| Escova sanitária com suporte          | 82 un                      | 82 un/mês                   |
| Espanador de pó nº 40                 | 43 un                      | 43 un/mês                   |
| Saboneteira para sabonete líquido     | 97 un                      | 97 un/mês                   |
| Porta papel toalha                    | 97 un                      | 97 un/mês                   |
| Porta papel higiênico                 | 97 un                      | 97 un/mês                   |
| Dispenser copo água                   | 12 un                      | 12 un/mês                   |
| Cesto de lixo 100L com tampa e pedal  | 101 un                     | 101 un/mês                  |
| Lixeira basculante 60L banheiro       | 91 un                      | 91 un/mês                   |
| Vassoura nylon 30cm                   | 98 un                      | 98 un/mês                   |
| Vassoura de pelo 40cm                 | 95 un                      | 95 un/mês                   |

7.20.7. A estimativa dos quantitativos dos itens destinados à lavagem e conservação de roupas foi elaborada considerando a **necessidade mensal de fornecimento dos materiais para execução dos serviços de higienização de tecidos, uniformes, materiais de apoio e demais itens que demandem lavagem nas unidades atendidas**. O dimensionamento considerou a demanda operacional das unidades, a frequência de utilização dos materiais e a necessidade de reposição dos insumos durante a execução contratual. Ressalta-se que os quantitativos apresentados correspondem a uma **estimativa média mensal de consumo**, podendo sofrer variações conforme a quantidade de itens a serem higienizados, rotina operacional e intensidade de utilização dos materiais.

| Item                        | Quantidade estimada mensal | Média de consumo/uso mensal |
|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| Sabão em pó 5kg             | 20 un                      | 20 un/mês                   |
| Amaciante de roupa 5 litros | 15 un                      | 15 un/mês                   |

## **7.21. Dimensionamento dos Quantitativos de Materiais, Utensílios e Equipamentos**

7.21.1. Os quantitativos estimados foram definidos considerando a abrangência dos serviços a serem executados nas 56 (cinquenta e seis) localidades atendidas pelo DSEI/CGB, abrangendo Sede Administrativa, Casas de Saúde Indígena – CASAI, Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI, contemplando uma estrutura operacional composta por aproximadamente 78 postos de Servente de Limpeza, a contratação contempla 17 postos complementares destinados às atividades de copeiragem, lavanderia hospitalar e apoio de cozinha, totalizando 95 postos de trabalho distribuídos entre as unidades administrativas, assistenciais e operacionais do DSEI Cuiabá.

7.21.2. O dimensionamento dos materiais de consumo, utensílios e equipamentos levou em consideração a necessidade de atendimento contínuo das unidades, a distribuição geográfica das instalações, a execução simultânea dos serviços, a frequência das atividades de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, copa e apoio operacional, bem como a reposição periódica dos itens em razão do desgaste natural decorrente da utilização.

7.21.3. Para definição dos quantitativos de materiais de limpeza, foram considerados os insumos necessários à manutenção diária das atividades, incluindo produtos destinados à higienização de ambientes, sanitários, áreas administrativas e assistenciais, bem como materiais de consumo contínuo utilizados pelas equipes durante a execução dos serviços.

7.21.4. Em relação aos utensílios e equipamentos, o dimensionamento considerou a necessidade de disponibilização dos materiais em cada unidade atendida, de forma a garantir autonomia operacional das equipes locais, evitando deslocamentos frequentes de equipamentos entre localidades e assegurando maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

7.21.5. Os quantitativos apresentados foram estimados com base no histórico de execução contratual, na previsão da demanda operacional e nas características das unidades atendidas, podendo sofrer adequações durante a vigência contratual em decorrência de alterações no fluxo de usuários, condições físicas das instalações, intensidade de utilização dos ambientes e demais fatores operacionais.

7.21.6. Dessa forma, os quantitativos definidos apresentam compatibilidade com a dimensão e complexidade do objeto contratado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais de limpeza, conservação, copa, lavanderia e apoio operacional no âmbito do DSEI/CGB.

## **7.22. Justificativa dos Quantitativos e da Metodologia de Dimensionamento dos Postos**

7.22.1. O dimensionamento dos quantitativos previstos para a presente contratação foi realizado com base nas necessidades operacionais atuais das unidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, considerando as especificidades de cada ambiente assistencial e administrativo atendido pela contratação.

7.22.2. A rede de atendimento do DSEI Cuiabá é composta por diferentes tipos de unidades, dentre as quais se destacam a Sede Administrativa, as Casas de Saúde Indígena (CASAI), os Polos Base e as Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), cada qual possuindo características próprias de funcionamento, fluxo de usuários, jornada de atendimento, condições sanitárias e necessidades de higienização.

7.22.3. Dessa forma, a definição dos quantitativos não poderia ser realizada exclusivamente com base na área física (metragem quadrada) dos imóveis, uma vez que fatores como circulação de pessoas, frequência de utilização dos ambientes, atividades desenvolvidas, necessidade de limpeza contínua, condições de acesso, localização geográfica e peculiaridades do atendimento à saúde indígena influenciam diretamente a demanda por mão de obra.

7.22.4. Ressalta-se que o contrato atualmente vigente foi estruturado com base em metodologia de mensuração por área (m²), adotando parâmetros distintos daqueles utilizados na presente contratação. O novo modelo foi desenvolvido a partir da definição de postos de trabalho, em conformidade com as necessidades efetivas de cada unidade e com as diretrizes atuais de planejamento das contratações públicas.

7.22.5. Em razão da diferença metodológica entre os modelos de contratação, não é possível estabelecer correlação direta ou equivalência matemática entre os quantitativos do contrato anterior e os quantitativos ora propostos. A simples conversão dos dados anteriormente utilizados poderia resultar em distorções no dimensionamento da força de trabalho necessária, comprometendo a adequada prestação dos serviços ou ocasionando quantitativos incompatíveis com a realidade operacional das unidades atendidas.

7.22.6. Assim, os quantitativos previstos foram definidos a partir de levantamento específico realizado junto às unidades do DSEI Cuiabá, considerando as características individuais da Sede Administrativa, das CASAI, dos Polos Base e das UBSI, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de limpeza, conservação e apoio operacional, evidenciando o nexo entre a necessidade administrativa identificada e a quantidade de postos estimada para a contratação.

## **7.23. Justificativa do Agrupamento dos Serviços**

7.23.1. Os serviços de limpeza, conservação, higienização predial, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar constituem atividades de apoio operacional essenciais ao adequado funcionamento das unidades assistenciais e administrativas do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI /CGB.

7.23.2. Os serviços possuem elevado grau de integração operacional, considerando que são executados de forma complementar nas mesmas unidades, atendendo às necessidades relacionadas à manutenção das condições sanitárias, acolhimento dos usuários, apoio às atividades assistenciais e funcionamento das estruturas administrativas.

7.23.3. A contratação conjunta possibilita maior padronização dos procedimentos, uniformização das rotinas de execução, otimização da gestão e fiscalização contratual, redução de custos administrativos e melhor coordenação das atividades, além de favorecer a continuidade dos serviços essenciais.

7.23.4. Ressalta-se que o agrupamento não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de empresas no mercado aptas à execução integrada dos serviços, proporcionando ganhos de escala e maior eficiência administrativa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 9.054.426,17

**Valor estimado da contratação:** R\$ 9.054.426,17 (nove milhões, cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

**8.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo setor técnico competente do DSEI/CGB, com fundamento na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e nas disposições da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, considerando os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, insumos, transporte alternativo, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários à plena execução dos serviços.

**8.2.** O valor estimado da contratação corresponde ao montante anual de **R\$ 9.054.426,17 (nove milhões, cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**, contemplando todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto.

**8.3.** A composição do orçamento estimativo considerou os quantitativos de postos de trabalho dimensionados para cada unidade do DSEI/CGB, bem como os materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, insumos de lavanderia, uniformes e transporte alternativo necessários à adequada execução dos serviços, observadas as características operacionais de cada localidade.

**8.4.** A pesquisa de preços referente aos materiais, utensílios, equipamentos, insumos de lavanderia, uniformes e transporte alternativo foi realizada por meio de consultas ao Sistema Compras.gov.br (Comprasnet), utilizando-se os preços homologados em contratações públicas similares. Para definição dos valores estimados foram adotadas as metodologias da média e/ou mediana dos preços obtidos, conforme a adequação estatística de cada item e observados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**8.5.** Para a composição dos custos indiretos, despesas administrativas, lucro, depreciação e manutenção de equipamentos, bem como demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, foram utilizados como referência contratos públicos similares e orientações constantes dos Cadernos Técnicos de Logística e Prestação de Serviços da Administração Pública Federal, observadas as peculiaridades do objeto e as condições de mercado.

**8.6.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, uniformes, equipamentos, utensílios, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos custos dos itens indispensáveis à perfeita execução contratual, ainda que eventualmente não discriminados individualmente em sua proposta.

**8.7.** A periodicidade de reposição dos materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas e EPI's foi estabelecida considerando produtos de qualidade compatível com o uso contínuo e com vida útil adequada à execução dos serviços.

**8.8.** Na hipótese de qualquer material, equipamento, uniforme ou ferramenta apresentar defeito, desgaste excessivo ou tornar-se impróprio para utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**8.9.** Os valores atribuídos aos equipamentos e ferramentas consideram os custos de aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, vida útil estimada e valor residual, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

**8.10.** Os valores obtidos na pesquisa de preços encontram-se detalhados no Mapa de Preços, na Nota Técnica de Pesquisa de Preços e nas Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes dos autos do processo administrativo.

**8.11.** O detalhamento dos custos por unidade administrativa, assistencial e operacional do DSEI/CGB, bem como a composição dos custos por categoria profissional e respectivos insumos, encontra-se demonstrado nas planilhas que integram o processo de contratação.

**8.12.** A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, garantindo maior precisão na formação do orçamento, observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1.** Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, desde que seja técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e obter melhores condições para a contratação. Contudo, a análise das características do objeto demonstrou que, no presente caso, o agrupamento dos serviços em um único grupo apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público.

**9.2.** A contratação contempla serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, lavanderia e apoio de cozinha, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades nas unidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, abrangendo Sede Administrativa, Casas de Saúde Indígena – CASAI, Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI.

**9.3.** A opção pelo não parcelamento do objeto encontra fundamento no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divisão da contratação em itens ou grupos distintos poderia ocasionar perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos, dificuldade de coordenação entre diferentes prestadores e maior complexidade na fiscalização contratual.

**9.4.** Ressalta-se que os serviços possuem relação de complementariedade e são executados de forma integrada nas unidades atendidas, sendo necessária uma gestão operacional única para garantir padronização dos procedimentos, continuidade da prestação dos serviços, reposição adequada dos materiais, organização das equipes e responsabilização contratual.

**9.5.** A contratação conjunta também possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que a Administração realizará o acompanhamento e fiscalização de um único contrato, reduzindo os custos relacionados à gestão contratual, controle de execução, aplicação de rotinas operacionais e monitoramento dos serviços prestados nas diversas localidades atendidas pelo DSEI/CGB no Estado de Mato Grosso.

**9.6.** Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos serviços tende a proporcionar maior atratividade ao mercado fornecedor, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas considerando a totalidade da demanda, favorecendo ganhos de escala e melhores condições comerciais para a Administração Pública.

**9.7.** Destaca-se que o não parcelamento não possui finalidade de restringir a competitividade do certame, mas sim assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, observando o equilíbrio entre competitividade, eficiência administrativa, economicidade e adequada execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

**9.8.** Dessa forma, após análise técnica e econômica, conclui-se que o agrupamento dos serviços em um único grupo mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando as características operacionais do DSEI/CGB, a dispersão geográfica das unidades atendidas e a necessidade de garantir continuidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais, em consonância com o art. 40 e art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Na contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em apreço serão contratados de forma independente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao **Plano de Contratações Anual – PCA**, conforme previsto no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 14/2026**, com solicitação de inclusão no **Plano de Contratações Governamental – PGC vigente**, conforme justificativa e Nota Técnica acostada aos autos do processo.

11.2. A contratação também observa o alinhamento com o Planejamento Estratégico institucional, demonstrando compatibilidade com as necessidades administrativas e operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB.

11.3. Registra-se, ainda, o alinhamento da contratação ao Planejamento Estratégico institucional e ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, bem como a observância das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, conforme demonstrado no item 4.6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como referência para a definição das práticas sustentáveis adotadas.

11.4. Dessa forma, restam demonstrados o alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento institucional e a observância dos critérios de sustentabilidade aplicáveis, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**12.1.** Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos necessários, espera-se atender de forma eficiente, contínua e padronizada às demandas operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI/CGB, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e assistenciais.

**12.2.** Os benefícios esperados com a contratação consistem na manutenção de **100% das unidades atendidas em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação**, assegurando ambientes salubres, seguros e adequados para usuários, pacientes, acompanhantes, servidores e colaboradores. A execução adequada dos serviços contribuirá para a prevenção da proliferação de agentes patogênicos, doenças, pragas e animais sinantrópicos, bem como para a redução dos riscos relacionados à higiene e à segurança dos ambientes assistenciais.

**12.3.** A execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação por profissionais capacitados, com disponibilização dos materiais, equipamentos e insumos necessários, mostra-se indispensável para garantir a adequada infraestrutura física das unidades atendidas pelo DSEI/CGB, incluindo Casas de Saúde Indígena – CASAI, Unidades Básicas de Saúde Indígena – UBSI, Polos Base e demais estruturas administrativas.

**12.4.** As referidas unidades constituem ambientes de atendimento e acolhimento de pacientes indígenas e acompanhantes provenientes das aldeias e polos base de referência, destinados à realização de consultas, exames, tratamentos, acompanhamento de saúde, remoções e demais atividades assistenciais, envolvendo usuários com diferentes condições clínicas. Dessa forma, a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação é essencial para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Administração.

**12.5.** A contratação contribuirá ainda para a eliminação de situações de desvio de função envolvendo profissionais de saúde que eventualmente realizam atividades de limpeza e conservação, permitindo maior disponibilidade das equipes multiprofissionais para execução de suas atividades finalísticas relacionadas à assistência à saúde indígena.

**12.6.** Espera-se, com a contratação, a melhoria das condições sanitárias das CASAI, UBSI, Polos Base e unidades administrativas, o fortalecimento da qualidade do acolhimento prestado aos pacientes indígenas e seus acompanhantes, bem como maior segurança dos ambientes destinados ao atendimento da população assistida pelo DSEI/CGB.

**12.7.** Dessa forma, a solução pretendida contribuirá para o aprimoramento da gestão dos serviços de apoio, redução de riscos operacionais e sanitários, melhoria da eficiência administrativa e fortalecimento da continuidade das ações desenvolvidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá.

## 13. Providências a serem Adotadas

**13.1.** Deverá ocorrer a designação formal, pelas autoridades competentes, do gestor da execução contratual e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando aplicável, bem como de seus respectivos substitutos, em conformidade com a legislação vigente.

**13.2.** A gestão e o acompanhamento do contrato serão realizados pelo setor competente da unidade contratante, responsável por coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de qualidade estabelecidos.

**13.3.** Quanto às condições físicas das unidades, não serão necessárias adequações estruturais para o início da execução contratual, considerando que os ambientes já possuem infraestrutura compatível com a prestação dos serviços. Entretanto, deverá ser elaborado cronograma de início das atividades, contemplando as providências necessárias para a mobilização da contratada, apresentação das equipes, alinhamento das rotinas de trabalho, definição dos fluxos operacionais e demais orientações necessárias ao adequado início da execução contratual.

**13.4.** Considerando a natureza contínua e rotineira dos serviços contratados, deverá ser realizada a transição contratual, envolvendo os procedimentos de entrega e recebimento dos postos de trabalho, apresentação das equipes, disponibilização dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, tanto no início quanto ao término da vigência contratual, de modo a garantir a continuidade das atividades e evitar interrupções na prestação dos serviços essenciais.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;

14.2. Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água.

14.3. Descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.

14.4. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

14.5. Para fins de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

14.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Os serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

- I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- II- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

- III- observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- IV- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, pra a execução de serviços;

- V- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- VI- realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

- VII- respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- VIII- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022.

14.7. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis às atividades de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar.

14.8. Para tanto, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis, as seguintes medidas:

- I – utilização de produtos biodegradáveis e ambientalmente adequados, observadas as especificações técnicas e autorizações dos órgãos competentes;
- II – adoção de medidas para racionalização do consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- III – utilização de equipamentos, máquinas e utensílios com eficiência energética, sempre que aplicável;
- IV – adoção de procedimentos que contribuam para a redução da geração de resíduos;
- V – segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos comuns e dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme legislação sanitária e ambiental vigente e normas internas do DSEI/CGB;
- VI – realização de logística reversa das embalagens e materiais passíveis de devolução, quando aplicável, conforme legislação vigente;
- VII – observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução contratual.

14.9. A Contratada deverá orientar e capacitar seus empregados quanto às práticas sustentáveis adotadas na execução dos serviços, visando à redução dos impactos ambientais e à melhoria contínua dos processos de trabalho.

## 15. Gestão de Riscos da Contratação

| Risco                                                                                  | Impacto                                                                                                                               | Medida Mitigadora                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ausência de empregados nos postos de trabalho                                          | Interrupção parcial ou comprometimento da continuidade dos serviços                                                                   | Exigir substituição de empregados ausentes conforme os prazos definidos no Termo de Referência, com acompanhamento da fiscalização contratual     |
| Alta rotatividade de empregados                                                        | Redução da qualidade dos serviços e necessidade frequente de adaptação dos profissionais                                              | Exigir capacitação inicial, treinamentos periódicos e manutenção de equipe apta à execução das atividades                                         |
| Falta ou atraso no fornecimento de materiais, insumos e equipamentos                   | Comprometimento da execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação                                                       | Exigir estoque mínimo de materiais, planejamento de reposição e fiscalização periódica da disponibilidade dos insumos                             |
| Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada  | Riscos administrativos, trabalhistas e possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração                                | Realizar fiscalização documental periódica, acompanhamento das obrigações trabalhistas e adoção das medidas previstas na legislação e no contrato |
| Falhas na limpeza e higienização de áreas críticas e assistenciais                     | Risco sanitário, aumento da possibilidade de infecções relacionadas à assistência à saúde e comprometimento da segurança dos usuários | Realizar inspeções periódicas, utilização de checklists, aplicação dos indicadores de desempenho e fiscalização das rotinas previstas             |
| Descumprimento dos protocolos de biossegurança                                         | Exposição dos usuários e trabalhadores a riscos sanitários                                                                            | Capacitação obrigatória dos empregados, fiscalização do uso de EPIs e acompanhamento dos procedimentos adotados                                   |
| Utilização de produtos inadequados ou sem registro /autorização dos órgãos competentes | Comprometimento da qualidade da higienização e riscos à saúde dos usuários                                                            | Exigir utilização de produtos conforme especificações técnicas, legislação sanitária vigente e fiscalização dos materiais empregados              |

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 16.1. Justificativa da Viabilidade

**15.1.** Considerando as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada para atendimento das necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá – DSEI /CGB.

**15.2.** A solução proposta atende às necessidades das unidades administrativas e assistenciais, garantindo a continuidade dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, cozinha e lavanderia hospitalar, com condições adequadas de higiene, segurança sanitária e funcionamento das unidades.

**15.3.** A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133 /2021, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades e para que as equipes de saúde concentrem sua atuação nas atividades finalísticas de assistência à população indígena.

**15.4.** Dessa forma, declara-se viável a contratação proposta, por se apresentar como a alternativa mais adequada para atendimento das demandas institucionais do DSEI/CGB.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GLEICE MEDEIROS RODRIGUES DIAS**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 20:01:24.*

**DONATO FERREIRA DA SILVA**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 12:09:17.*

**OSMAR RODRIGUES AROENOGUAJIWU**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 09:49:15.*